EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de calçamento em pavimento intertravado com blocos sextavados de concreto na estrada rural de acesso ao Córrego Vargem Grande, no Município de São João do Manteninha/MG, vinculada ao Plano de Ação nº 09032026-095175/2026, na modalidade de Transferência Especial Federal.

Forma de Licitação: Concorrência Pública – **PRESENCIAL**

Critério de julgamento: Menor preço global

Modo de Disputa: Aberto

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

Será adotado o rito com INVERSÃO DAS FASES prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a habilitação anteceda a apresentação de propostas e lances e o julgamento.

Dia e Hora para Recebimento dos Envelopes: Até às 9h00min do dia 08 de dezembro de 2026.

Data e Hora para o Credenciamento e Abertura do Certame: Até às 9h00min do dia 08 de dezembro de 2026.

Site: www.saojoaodomanteninha.mg.gov.br

E-mail: pmsjmlicita@gmail.com

Local: Avenida Reginaldo Alves dos Santos, nº 59, Centro, São João do Manteninha/MG, CEP 35.277-000.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2026

Serviços de obras de engenharia

Critério de julgamento: Menor preço global

Regime de Execução: Empreitada por preço global

Dia e Hora para Recebimento dos Envelopes: Até às 9h00min do dia 08 de dezembro de 2026.

Data e Hora para o Credenciamento e Abertura do Certame: Até às 9h00min do dia 08 de dezembro de 2026.

Referência de tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Local da sessão pública: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG, situada na Avenida Reginaldo Alves dos Santos, nº 59, Centro, São João do Manteninha/MG, CEP 35.277-000.

Ato de designação do agente de contratação: Decreto Municipal nº 02/2025.

Valor estimado da contratação: R$ 2.322.560,91 (dois milhões, trezentos e vinte e dois mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e um centavos), conforme planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro integrantes do Projeto Básico.

A contratação será custeada com recursos federais provenientes de Transferência Especial, vinculados ao Plano de Ação nº 09032026-095175/2026 e à Emenda Parlamentar nº 202629240022, bem como recursos próprios do Tesouro Municipal, destinados à complementação financeira necessária à execução integral do objeto, conforme disponibilidade orçamentária e financeira demonstrada nos autos.

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

1 – PREÂMBULO

1.1 - O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 22.705.248/0001-90, com sede na Avenida Reginaldo Alves dos Santos, nº 59, Centro, São João do Manteninha/MG, por meio do Prefeito Municipal, torna público que irá realizar licitação, sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a realização, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, dos serviços de obras de engenharia devidamente descritos, caracterizados e especificados no Projeto Básico, Memorial Descritivo, projetos, planilhas, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos e demais anexos, na forma da lei.

1.2 - A presente licitação rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela legislação orçamentária aplicável, pelas regras pertinentes à Transferência Especial Federal vinculada ao Plano de Ação nº 09032026-095175/2026, e pelas disposições deste Edital e seus anexos.

1.2.1 - O Agente de Contratação que conduzirá o certame foi designado pelo Decreto Municipal nº 02/2025.

1.3- A presente licitação será processada na **FORMA PRESENCIAL**[1].

1.3.1 - Considerando o disposto no art. 176, caput e inciso II, combinado com o art. 17, §2º, ambos da Lei nº 14.133/2021, o presente processo licitatório será realizado de maneira presencial, devendo a sessão pública ser **registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.**

1.3.2 - A utilização da forma presencial na presente licitação encontra-se justificada nos autos iniciais do processo (projeto básico).

1.3.3 - Será adotado o rito com INVERSÃO DAS FASES prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a habilitação anteceda a apresentação de propostas e lances e o julgamento.

1.4 - **O EDITAL** poderá ser retirado gratuitamente em arquivo digital, das 07h00min

[1] A justificativa para a adoção da FORMA PRESENCIAL desta licitação consta no Projeto Básico anexo deste edital.

às 13h00min, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Reginaldo Alves dos Santos, nº 59, Centro, São João do Manteninha/MG, e estará disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, www.saojoaodomanteninha.mg.gov.br, podendo também ser enviado por e-mail, mediante solicitação ao endereço eletrônico pmsjmlicita@gmail.com.

1.4.1 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta deverão ser entregues mediante protocolo no prédio-sede da Prefeitura Municipal ou diretamente ao Agente de Contratação, no endereço supracitado, na forma prevista neste Edital, até a data e horário estipulados.

2 – AUTORIZAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

2.1 - Esta licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do Processo Administrativo de Licitação nº 023/2026, Concorrência Pública Presencial nº 008/2026, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sendo processada e julgada em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

2.2 - Todo o procedimento licitatório terá seus avisos divulgados nos órgãos legais e no órgão oficial do Município, onde permanecerão disponíveis, juntamente com os demais documentos relativos às fases da licitação, bem como disponibilizados para consulta, integralmente, o instrumento convocatório e seus anexos.

2.3 - Sempre será admitido que o presente Edital e seus anexos tenham sido cuidadosamente examinados pelas licitantes, não se isentando do fiel cumprimento de seu conteúdo, após a apresentação da proposta, sob alegação de desconhecimento, discordância de seus termos ou interpretação equivocada de quaisquer de seus itens.

2.4 - Não havendo expediente na data designada para a sessão pública, ou ocorrendo fato superveniente que impeça sua realização, a Administração divulgará aviso oficial informando a nova data, o horário e o local da sessão, pelos mesmos meios utilizados para a publicação do Edital, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município.

2.4.1 - A sessão não será considerada automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente quando o fato impeditivo puder perdurar, afetar o deslocamento dos licitantes, comprometer o acesso ao local da sessão ou exigir alteração de horário, devendo a nova data ser formalmente comunicada pela Administração.

2.4.2 - A remarcação observará prazo razoável para ciência dos interessados e preparação de seus representantes, especialmente nas hipóteses de:

I – indisponibilidade do prédio ou da sala destinada à sessão;

II – falha de energia elétrica ou de equipamentos essenciais;

III – decretação de ponto facultativo;

IV – ocorrência de eventos climáticos, bloqueios viários ou outras situações que dificultem ou impeçam o deslocamento dos licitantes;

V – necessidade de alteração do horário inicialmente previsto;

VI – impossibilidade prolongada de realização da sessão.

2.4.3 - Quando a alteração da data, do horário ou do local puder afetar a participação dos interessados ou a formulação das propostas, a Administração assegurará prazo suficiente para preservação da competitividade, da isonomia e da ampla participação.

2.4.4 - Os atos eventualmente praticados antes da interrupção da sessão permanecerão válidos, salvo se a Administração, mediante decisão fundamentada, determinar sua repetição em razão de prejuízo à isonomia, à publicidade ou ao julgamento objetivo.

2.5 - As planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro, o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, a matriz de riscos, a composição de BDI, as ARTs e demais

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

documentos técnicos compõem os elementos necessários e indispensáveis à formulação das propostas pelas empresas interessadas.

2.6 - A presente licitação será integralmente conduzida pelo Agente de Contratação, nos termos do ato de designação vigente, assessorado pela equipe de apoio e pelo setor técnico competente, consoante as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

3 – OBJETO E EXECUÇÃO

3.1 – O presente objeto consiste na **Contratação de empresa especializada para execução de obra de calçamento em pavimento intertravado com blocos sextavados de concreto na estrada rural de acesso ao Córrego Vargem Grande, no Município de São João do Manteninha/MG, vinculada ao Plano de Ação nº 09032026-095175/2026, na modalidade de Transferência Especial Federal**.

3.2 - A futura CONTRATADA deverá estar ciente de todos os conjuntos de atividades e tarefas previstas nos anexos deste Edital, que constituem as exigências mínimas a serem atendidas.

3.2.1 - Os aspectos gerais para a execução dos serviços, considerando a necessidade de cumprimento do cronograma físico-financeiro, deverão ser acompanhados e executados em conformidade com os documentos técnicos anexos.

3.3 - A obra será executada na estrada rural de acesso ao Córrego Vargem Grande, no Município de São João do Manteninha/MG, nos trechos e limites definidos nos projetos de engenharia, memorial descritivo e demais documentos técnicos anexos.

3.4 - O prazo de execução da obra será de **06 (seis) meses**, contado da data estabelecida na Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro. A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, conforme Projeto Básico.

3.5 - A Ordem de Serviço será emitida após a formalização do contrato e o atendimento das condições legais, técnicas e financeiras necessárias ao início da execução, observada a documentação relativa à Transferência Especial Federal e o Projeto Básico. O início dos serviços observará o prazo de até **10 (dez) dias** após o recebimento da Ordem de Serviço, salvo data nela expressamente fixada.

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

3.6 - Os serviços somente serão recebidos após a verificação da qualidade e do atendimento às especificações técnicas, mediante certificação da equipe designada pela Secretaria Municipal competente.

3.6.1 - O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela legislação aplicável e pelo instrumento contratual.

4 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo encaminhar sua manifestação até **3 (três)** dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG ou encaminhados ao endereço eletrônico indicado neste Edital, devendo conter, sempre que possível, a identificação do interessado, o número do processo, o número da licitação, a indicação objetiva do item questionado e a fundamentação correspondente.

4.3 - As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão disponibilizadas no prazo de até **3 (três)** dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

4.4 - As respostas terão caráter vinculante para a Administração e para os licitantes e serão divulgadas, simultaneamente:

I – no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

II – no sítio eletrônico oficial indicado neste Edital;

III – no mesmo meio utilizado para a publicação e divulgação do instrumento convocatório; e

IV – nos autos do processo administrativo, para consulta pelos interessados.

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

4.5 - A divulgação das respostas será realizada de forma ampla e impessoal, preservando-se, quando desnecessária à compreensão da matéria, a identificação do requerente e os dados pessoais que não sejam essenciais ao exame do questionamento.

4.6 - Caso o acolhimento de impugnação ou a resposta a pedido de esclarecimento implique alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será promovida a correspondente retificação e reaberto o prazo inicialmente estabelecido, na forma da Lei nº 14.133/2021.

5 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

5.1 - Os pedidos de esclarecimento observarão os procedimentos, os meios de apresentação e os prazos previstos no Título 4 deste Edital, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 - As respostas e eventuais retificações serão divulgadas nos mesmos meios de publicidade do Edital, assegurada a reabertura do prazo quando a alteração comprometer a formulação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1 - Termo de Retificação é o documento emitido pela Administração contendo informações que impliquem alteração na formulação das propostas, hipótese em que será publicado Aviso de Prorrogação da Sessão de Abertura, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, quando necessário.

5.2.2 - Termo de Esclarecimento é o documento emitido pela Administração contendo informações meramente esclarecedoras ou correções formais do instrumento convocatório que não causem alteração na formulação das propostas, sem necessidade de reabertura do prazo inicialmente fixado.

5.3 - Caso o Agente de Contratação julgue necessário, poderá fazer consultas técnicas à licitante por escrito, cujas respostas serão encaminhadas pelos mesmos meios, desde que não impliquem modificação de preços ou qualquer alteração substancial da proposta.

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

5.4 - A não arguição de dúvidas pelas licitantes implicará a admissão de que os elementos contidos no Edital e seus anexos foram considerados suficientes.

6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencham as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

6.2 - Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São João do Manteninha/MG, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, § 5º, da mesma Lei, enquanto vigentes os efeitos das respectivas sanções, bem como aquelas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 - Não poderão participar pessoas jurídicas que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

6.4 - Não poderão participar empresas proibidas de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011.

6.5 - Não poderão participar empresas proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998.

6.6 - Não poderão participar empresas declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública em qualquer das esferas da Administração Pública do Brasil.

6.7 - A verificação das sanções impeditivas de participação observará o âmbito de abrangência, o prazo de vigência e os efeitos jurídicos da penalidade aplicada,

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seu art. 156, §§ 4º e 5º.

6.8 - Não será permitida a participação de empresas organizadas sob a forma de consórcio.[2]

6.9 - Não poderá participar da licitação aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.10 - Não poderá participar da licitação empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.11 - Não poderá participar da licitação empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.12 - Não poderá participar da licitação Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.13 - Não poderá participar da licitação Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.14 - Não poderá participar da licitação Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

[2] A justificativa quanto a vedação à participação de consórcios encontra-se no Projeto Básico anexo deste edital.

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

6.15 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.16 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, com observação aos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. (Art. 4º da Lei 14.133/21).

7 – CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

7.1 - Os interessados se farão representar na reunião licitatória por seus representantes legais, por meio de documento que comprove seus poderes, ou por procurador munido de instrumento procuratório conferindo-lhe poderes para a prática de todos os atos referentes ao processo, com a identificação da empresa outorgante.

7.2 - Os documentos acima referidos deverão estar acompanhados de documento legível de identificação pessoal com fotografia, para verificação no ato, e deverão estar fora dos Envelopes nº 01 e nº 02.

7.3 - É dispensável a procuração na hipótese de a empresa concorrente se fazer representar pelo próprio titular, no caso de firma individual, ou por sócio com poderes para representá-la na licitação, mediante apresentação do ato constitutivo.

7.4 - Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma empresa.

7.5 - As empresas que não se fizerem representar na sessão pública, ou cujos representantes não apresentarem documentação suficiente para o credenciamento, ficarão impedidas de praticar atos presenciais que dependam de representação válida, especialmente a apresentação de lances verbais e a assinatura ou rubrica de documentos em nome da licitante. A ausência de representante credenciado não impedirá a participação da empresa no certame, desde que regularmente apresentados os documentos e envelopes exigidos, nem afastará o direito de apresentar impugnações, pedidos de esclarecimento, recursos ou outras

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

manifestações pelos meios e prazos legalmente admitidos, mediante representação legítima, observadas as regras de preclusão aplicáveis.

8 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1 – O **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO** deverá ser apresentado em envelope opaco, fechado e indevassável, rubricado no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante, a referência ao Município de São João do Manteninha/MG e o número deste Edital, conforme o exemplo:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº ___/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ___/2026

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

CNPJ:
ENDEREÇO:
TEL.:
E-MAIL:
REPRESENTANTE:

8.2 - O **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA** deverá ser apresentado em envelope opaco, fechado e indevassável, rubricado no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante, a referência ao Município de São João do Manteninha/MG e o número deste Edital, conforme o exemplo:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº ___/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ___/2026

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

CNPJ:
ENDEREÇO:
TEL.:

E-MAIL:
REPRESENTANTE:

9 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Impreterivelmente até a data, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital, o Agente de Contratação instalará a sessão pública e procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

9.2 - Após o credenciamento, o Agente de Contratação passará para análise da "documentação" das licitantes. Encerrado o horário fixado para recebimento dos envelopes, não será admitida a entrega de novos documentos ou envelopes, ressalvada apenas a conclusão de protocolo iniciado tempestivamente e devidamente registrado.

9.3 - Os documentos exigidos para a habilitação antecipada (conforme subitens 9.17.1 e 9.17.2) deverão ser apresentados no Envelope nº 01, compreendendo a habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, social e trabalhista, ressalvados os documentos relativos à regularidade fiscal, que serão exigidos após o julgamento, na forma do item 9.17.2 deste Edital.

9.3.1 - A eventual inclusão espontânea de documentos relativos à regularidade fiscal no Envelope nº 01 não constituirá motivo de inabilitação, devendo tais documentos ser desconsiderados na fase de habilitação antecipada e examinados somente após o julgamento, caso o licitante seja o mais bem classificado, sem prejuízo da verificação de sua validade e atualização naquele momento.

9.4 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, desde comprovada sua autenticidade.

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

9.5 - A prova de autenticidade de cópia de documento exigido será feita pelo Agente de Contratação, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

9.6 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7 – Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.9 - Os documentos emitidos via INTERNET, serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pelo Agente de Contratação, através dos endereços eletrônicos dos órgãos emissores.

9.10 - Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.

9.11 - Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência promovida pelo Agente de Contratação, destinada a:

I – complementar informações acerca de documentos já apresentados, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;

II – esclarecer dúvida quanto à autenticidade, ao conteúdo, à validade ou ao alcance de documento apresentado;

III – comprovar condição preexistente à data fixada para a apresentação da documentação de habilitação, ainda que o documento comprobatório não tenha sido juntado originalmente, desde que não implique criação de situação nova, alteração substancial da proposta ou violação à isonomia entre os licitantes;

IV – atualizar documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas ou dos documentos de habilitação.

9.12 - A diligência não poderá ser utilizada para:

I – admitir documento destinado a comprovar condição constituída após a data exigida para a habilitação;

II – alterar a substância da proposta ou permitir sua reformulação;

III – suprir ausência de requisito material que não existia no momento oportuno;

IV – conferir tratamento desigual entre os licitantes.

9.13 - A instauração da diligência será formalmente motivada e registrada nos autos, com indicação objetiva dos documentos ou esclarecimentos solicitados, do prazo concedido e da finalidade da providência.

9.14 - O prazo para atendimento da diligência será fixado pelo Agente de Contratação de forma razoável e proporcional à complexidade da informação solicitada, assegurada a aplicação isonômica da medida aos licitantes que se encontrem em situação equivalente.

9.15 - O não atendimento da diligência no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar a inabilitação do licitante, desde que a informação ou o documento solicitado seja indispensável à comprovação de requisito de habilitação.

9.16 - Eventual inabilitação somente será declarada após a análise da possibilidade de saneamento de falhas formais ou documentais, observando-se o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a segurança jurídica, a isonomia, o formalismo moderado e a busca da proposta mais vantajosa.

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

9.17 - HABILITAÇÃO

9.17.1 - Em razão da inversão das fases, os documentos de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, social e trabalhista serão examinados antes do julgamento das propostas.

9.17.2 - Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

9.17.3 - Não comprovada a regularidade fiscal pelo licitante mais bem classificado, serão adotadas as providências legalmente cabíveis, inclusive a convocação do licitante subsequente, ressalvada a concessão do prazo de regularização assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006.

9.17.4 - Aplicam-se às microempresas e empresas de pequeno porte as regras de regularização fiscal e trabalhista previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

9.18 - HABILITAÇÃO JURÍDICA - Serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes documentos:

9.18.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.18.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.18.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.18.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.18.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.18.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.18.6.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.19 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.19.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

9.19.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.19.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante;

9.19.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19.5 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19.7 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19.8 - Declaração firmada pela licitante de que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

9.19.9 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19.10 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.19.11 - Caso a documentação apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do momento em que o proponente for declarado vencedor da licitação, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

9.19.12 - O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

9.19.13 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.20 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

9.20.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.20.2 - Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício — DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.20.2.1 - As demonstrações contábeis deverão estar devidamente registradas ou autenticadas no órgão competente, quando exigido pela legislação aplicável, ou apresentadas por meio do Sistema Público de Escrituração Digital — SPED, acompanhadas dos respectivos termos de abertura e encerramento, recibo de entrega e demais documentos que permitam verificar sua autenticidade.

9.20.2.2 - As pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos deverão apresentar o balanço patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e as demais demonstrações contábeis relativas ao último exercício social já exigível, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.20.2.3 - As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão apresentar o balanço de abertura e as demais demonstrações contábeis exigíveis, observada a legislação aplicável.

9.20.3 - A boa situação econômico-financeira da licitante será comprovada mediante os índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC, iguais ou superiores a 1,00, ressalvada a hipótese de impossibilidade matemática de cálculo decorrente da inexistência de passivos, disciplinada nos itens subsequentes:

I – Índice de Liquidez Geral — LG, igual ou superior a 1,00:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II – Índice de Solvência Geral — SG, igual ou superior a 1,00:

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

III – Índice de Liquidez Corrente — LC, igual ou superior a 1,00:

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante.

9.20.4 - Os índices deverão ser apresentados em documento próprio, assinado por profissional da contabilidade legalmente habilitado, contendo a memória de cálculo e a identificação das contas contábeis utilizadas.

9.20.5 - Os índices serão calculados com base nas demonstrações contábeis de cada exercício social exigido, devendo os parâmetros mínimos ser atendidos em ambos os períodos.

9.20.6 - Na hipótese de o denominador de qualquer dos índices ser igual a zero em razão da inexistência das correspondentes obrigações registradas, será dispensada a apresentação de resultado numérico para o índice matematicamente inaplicável, desde que essa situação esteja demonstrada nas demonstrações contábeis e confirmada em declaração subscrita por profissional da contabilidade legalmente habilitado.

9.20.7 - A licitante deverá comprovar, possuir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, conforme orçamento elaborado pela Prefeitura Municipal de São João do Manteninha, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.20.8 - A impossibilidade de cálculo decorrente exclusivamente da inexistência de obrigações no denominador não será considerada descumprimento do parâmetro mínimo, sem prejuízo da conferência dos registros e da realização de diligência pela Administração.

9.20.9 - O atendimento aos índices previstos no item 9.20.3 não afasta a exigência estabelecida no item 9.20.7, por se tratar de requisitos complementares destinados à avaliação da capacidade econômico-financeira da licitante.

9.20.10 - Os critérios, índices e parâmetros de qualificação econômico-financeira adotados encontram-se justificados no documento de Detalhamento das Justificativas, integrante da fase preparatória da contratação.

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

9.21 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.21.1 - Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.21.1.1 - Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.21.2 - Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA, CAU ou CRT), em plena validade.

9.21.2.1 - Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.21.3 - Comprovação de que a licitante dispõe ou disporá, para a execução do contrato, de profissional legalmente habilitado, detentor de atestado de responsabilidade técnica acompanhado da respectiva CAT ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente que comprove que o profissional tenha executado obra(s) compatível(is) com a contratação em tela, com técnicas construtivas semelhantes ou superiores às requeridas para execução dos itens de maior relevância técnica e de valor significativo;

9.21.4 - A comprovação de vínculo do responsável técnico poderá ser feita mediante contrato de trabalho, CTPS, contrato de prestação de serviços, contrato social, quando sócio, ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional, devendo a comprovação definitiva ocorrer até a assinatura do contrato.

9.22 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

9.22.1 - São parcelas de valor significativo as que tenha valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado para contratação;

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

9.22.2 - Os quantitativos mínimos de qualificação técnico-operacional observarão as parcelas de maior relevância ou valor significativo e os limites do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, conforme tabela do item 9.22.9.1. A qualificação técnico-profissional observará as exigências estabelecidas no item 9.22.5.

9.22.3 - É permitido o somatório dos quantitativos estipulados no item 9.22.9.1, mediante comprovação em mais de um atestado técnico-operacional;

9.22.4 - Deverão constar dos atestados, certidões ou documentos expedidos ou registrados perante o conselho profissional competente, quando aplicável, os seguintes dados:

a) local de execução;

b) nome do contratante e da pessoa jurídica contratada;

c) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA, CAU ou CRT;

d) descrição técnica sucinta indicando os serviços e quantitativos executados;

e) prazo final de execução.

9.22.5 - **O atestado de capacidade técnico-profissional,** acompanhado da respectiva **Certidão de Acervo Técnico**, deverá comprovar que o responsável técnico da licitante tenha executado serviços de características semelhantes ou superiores às parcelas de maior relevância técnica, observados os quantitativos mínimos indicados no quadro seguinte, conforme previsto no item 77 do Projeto Básico.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PREVISTA NO PROJETO	QUANTIDADE A SER COMPROVADA
5.9	Dreno longitudinal profundo para corte em solo - DPS 08 - tubo PEAD e brita comercial	m	360,00	180,00
6.3	Base ou sub-base estabilizada granulometricamente com mistura em usina de solo brita (29,10% - 67,90%) com 3% de cimento, com material de jazida	m³	1026	513,00

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

	e brita comercial - Compactado na energia intermediária (Execução, incluído escavação e carga do material de jazida, fornecimento e carga do cimento e da brita, exclui o transporte).			
6.6	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM PISO INTERTRAVADO, TIPO SEXTAVADO, ESP. 8CM, COM FCK DE 35MPA, INCLUSIVE COLCHÃO DE AREIA, ESP. 6CM, PARA ASSENTAMENTO, COMPACTAÇÃO MECANIZADA, CARGA E DESCARGA MECÂNICA EM CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PISO INTERTRAVADO.	m²	6000	3.000,00
6.9	GUIA DE MEIO-FIO, EM CONCRETO COM FCK 20MPA, PRÉ-MOLDADA, MFC-01 PADRÃO DER-MG, DIMENSÕES (12X16,7X35) CM, EXCLUSIVE SARJETA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	m	2048	1.024,00
7.4	Defensa sem imaleável simples - fornecimento e implantação	m	320	160,00
7.5	CERCA COM MOURÕES DE MADEIRA ROLIÇA, COM CINCO (5) FIOS DE ARAME FARPADO, BWG 14 (2,0MM), ALTURA DE 150CM, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO COMPACTADO E FORNECIMENTO	m	1400	700,00

9.22.6 - O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.22.7 - Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas

nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.22.8 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

9.22.9 - Para comprovação da **capacidade técnico-operacional**, a licitante deverá apresentar certidão ou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que demonstre execução anterior de serviços compatíveis, acompanhado de **Certidão de Acervo Operacional (CAO)** ou documentação equivalente emitida pelo conselho profissional competente, quando exigível e disponível na forma das normas do respectivo conselho.

9.22.9.1 - A **Certidão de Acervo Operacional** deverá comprovar que a empresa executou, de forma direta ou subcontratada, obras ou serviços de natureza e porte compatíveis com o objeto licitado, entendidos como:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PREVISTA NO PROJETO	QUANTIDADE A SER COMPROVADA
5.9	Dreno longitudinal profundo para corte em solo - DPS 08 - tubo PEAD e brita comercial	m	360,00	180,00
6.3	Base ou sub-base estabilizada granulometricamente com mistura em usina de solo brita (29,10% - 67,90%) com 3% de cimento, com material de jazida e brita comercial - Compactado na energia intermediária (Execução, incluído escavação e carga do material de jazida, fornecimento e carga do cimento e da brita, exclui o transporte).	m³	1026	513,00
6.6	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM PISO INTERTRAVADO, TIPO SEXTAVADO, ESP. 8CM, COM FCK DE 35MPA, INCLUSIVE COLCHÃO DE AREIA, ESP. 6CM, PARA ASSENTAMENTO, COMPACTAÇÃO	m²	6000	3.000,00

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

	MECANIZADA, CARGA E DESCARGA MECÂNICA EM CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PISO INTERTRAVADO.			
6.9	GUIA DE MEIO-FIO, EM CONCRETO COM FCK 20MPA, PRÉ-MOLDADA, MFC-01 PADRÃO DER-MG, DIMENSÕES (12X16,7X35) CM, EXCLUSIVE SARJETA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	m	2048	1.024,00
7.4	Defensa sem imaleável simples - fornecimento e implantação	m	320	160,00
7.5	CERCA COM MOURÕES DE MADEIRA ROLIÇA, COM CINCO (5) FIOS DE ARAME FARPADO, BWG 14 (2,0MM), ALTURA DE 150CM, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO COMPACTADO E FORNECIMENTO	m	1400	700,00

9.23 - VISITA TÉCNICA

9.23.1 - A visita técnica ao local da obra é facultativa, mediante agendamento prévio com o setor competente, até o último dia útil anterior à sessão. A licitante que realizar a visita apresentará, no Envelope nº 01 – Habilitação, o **Certificado de Realização de Visita Técnica**, conforme Anexo VII.

9.23.2 - A licitante que não realizar a visita técnica apresentará, no Envelope nº 01 – Habilitação, a **Declaração de Não Realização de Visita Técnica**, conforme Anexo VIII, assinada por seu responsável técnico, atestando conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, sem prejuízo dos direitos decorrentes de riscos atribuídos à Administração, fatos supervenientes e hipóteses legais de reequilíbrio.

9.23.3 - A realização ou não da visita técnica não afasta a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do objeto.

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

9.23.4 - A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação do projeto e conhecimento das condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.23.5 - As visitas poderão ocorrer até o dia útil anterior à data marcada para a sessão, devendo ser agendadas junto à Secretaria Municipal competente, pelo telefone (33) 3242-1122 ou presencialmente na sede da Prefeitura.

9.23.6 - A licitante que optar por realizar a visita técnica deverá nomear representante devidamente qualificado, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor municipal.

9.24 - DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA

9.24.1 - A licitante deverá apresentar, no Envelope nº 01 – Habilitação, a **Declaração Conjunta**, conforme Anexo V deste Edital, devidamente preenchida e assinada por seu representante legal.

9.25 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.25.1 - O agente de contratação da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venha a surgir no exame da documentação apresentada.

9.25.2 - Será considerada como válida pelo prazo de 90 dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade exceto se indicada legislação específica para o respectivo documento, dispondo de forma diversa.

9.25.3 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, cuja autenticidade poderá ser comprovada mediante conferência com o documento original pelo Agente de Contratação ou por servidor competente, declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, ou outros meios legalmente admitidos. Os documentos emitidos eletronicamente poderão ter sua autenticidade verificada nos sistemas oficiais dos respectivos órgãos emissores, observadas as disposições dos itens 9.4, 9.5 e 9.9 deste Edital.

10 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 - Após o julgamento da habilitação, serão os documentos contidos no ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA – (das empresas habilitadas) analisados pelo Agente de Contratação, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento.

10.2 - A proposta comercial será apresentada no Envelope nº 02 – Proposta, assinada pelo representante legal ou procurador constituído, acompanhada dos documentos exigidos nos itens seguintes e dos modelos dos Anexos IV.1 a IV.4, sem prejuízo das planilhas e documentos técnicos previstos neste Edital.

10.2.1 - **PROPOSTA DE PREÇO**, conforme Anexo IV.1, redigida em língua portuguesa, identificada, datada e assinada pelo representante legal ou procurador, sem rasuras ou entrelinhas que comprometam a compreensão, contendo:

10.2.1.1 - Nome empresarial, endereço completo, CNPJ e demais dados de identificação da licitante.

10.2.1.2 - Descrição clara e sucinta do objeto, em conformidade com o Projeto Básico e os anexos.

10.2.1.3 - Preço global para execução integral do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, abrangendo todos os custos diretos e indiretos, sem encargos financeiros ou previsão inflacionária.

10.2.1.4 - Na elaboração da proposta comercial, a licitante observará:

a) Regime de execução indireta de empreitada por preço global e critério de julgamento de menor preço global, conforme o Projeto Básico e as planilhas anexas;

b) Atendimento integral às especificações técnicas, quantitativos e condições de execução constantes do Projeto Básico, memorial e projetos;

c) Prazo de execução de 06 (seis) meses, contado da data estabelecida na Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

d) Cotação de todos os itens da planilha orçamentária municipal, preservados os quantitativos e especificações, ressalvado o saneamento de falhas que não alterem a substância da proposta;

e) Apresentação de cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de 06 (seis) meses e com o preço global ofertado;

f) Apresentação da composição do BDI, conforme modelo Anexo IV.2;

g) Apresentação das composições de custos unitários dos serviços integrantes da proposta;

h) Apresentação da planilha orçamentária da proposta, com serviços, unidades, quantitativos, preços unitários e totais;

i) Inclusão, nos preços ofertados, de todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral da obra.

10.2.2 - DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO BDI, conforme Anexo IV.2, compatível com os preços ofertados, sendo suficiente uma única apresentação do documento referido na alínea f do item 10.2.1.4.

10.2.3 - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, conforme Anexo IV.3, em consonância com a Lei Federal nº 12.846/2013.

10.2.4 - DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS TRABALHISTAS, conforme Anexo IV.4, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 - Os preços ofertados deverão abranger a totalidade dos custos diretos e indiretos, inclusive materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, transporte, administração e lucro, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

10.4 - O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data prevista para sua apresentação, conforme Anexo IV.1.

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

10.4.1 - Antes do término do prazo de validade, o Agente de Contratação poderá solicitar sua prorrogação mediante manifestação expressa da licitante, preferencialmente por meio eletrônico.

10.4.2 - A aceitação da prorrogação não autoriza alteração dos preços ou condições essenciais originalmente ofertadas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

10.5 - As propostas deverão limitar-se ao objeto, não sendo admitidas condições ou alternativas de preços contrárias ao Edital e seus anexos.

10.6 - A licitante responderá pelo correto dimensionamento dos custos ordinários e previsíveis de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

10.7 - O Agente de Contratação contará com o apoio do setor municipal de engenharia na análise das planilhas, composições de custos, BDI, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos.

10.8 - Serão desclassificadas as propostas que apresentem vícios insanáveis, desatendam às especificações técnicas, apresentem preços inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado, ou contenham outras desconformidades insanáveis, observado o art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e as diligências legalmente cabíveis.

10.9 - Serão admitidas à etapa de lances as propostas sem vícios insanáveis ou outras causas de desclassificação, sem prejuízo da posterior análise de aceitabilidade e exequibilidade.

10.10 - Havendo divergência entre valores unitários, totais e global, poderão ser realizadas diligências para correção de erros materiais ou aritméticos, preservados os quantitativos e a substância da proposta, vedada a majoração do valor global ofertado.

10.11 - Erros materiais de preenchimento das planilhas não implicam desclassificação automática, admitindo-se saneamento motivado e registrado em ata, sem majoração do valor global ou alteração dos quantitativos, especificações e condições essenciais da proposta.

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

11 – GARANTIA DA PROPOSTA

11.1 - Será exigida garantia de proposta no valor de **R$ 23.225,61 (vinte e três mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos),** correspondente a **1%** do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como **requisito de pré-habilitação**.

11.2 - A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro;

II - títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos;

III - seguro-garantia;

IV - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar no País;

V - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3 - A comprovação da garantia de proposta, exigida como requisito de pré-habilitação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, **deverá integrar o Envelope nº 01 – Habilitação**, entregue até a data e horário previstos no Edital. Em razão da inversão de fases, o Agente de Contratação examinará previamente a garantia apresentada, antes da análise dos demais documentos de habilitação, registrando o resultado em ata.

11.3.1 - Em razão da inversão das fases, o Envelope nº 02 – Proposta de Preços permanecerá fechado e sob custódia da Administração durante a análise da habilitação e da garantia de proposta.

11.3.2 - Concluída a análise da habilitação, o Agente de Contratação **registrará em ata** as decisões proferidas e eventuais manifestações de intenção de recorrer, assegurada aos licitantes a oportunidade de impugná-las na fase recursal única, após

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

o julgamento das propostas, conforme previsto no item 14 deste Edital. Em seguida, serão abertos os envelopes de proposta dos licitantes habilitados, prosseguindo-se com o julgamento e a etapa competitiva.

11.3.3 - A ausência da garantia, sua apresentação em valor inferior ao exigido, em modalidade não admitida ou sem validade suficiente para abranger o período da proposta impedirá a participação do licitante na etapa competitiva, assegurada diligência apenas para esclarecer ou confirmar condição preexistente à data de apresentação das propostas, vedada a constituição, complementação material ou substituição da garantia após esse prazo.

11.4 - A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até **10 (dez)** dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

11.5 - Implicará execução integral da garantia de proposta a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar o instrumento equivalente ou apresentar os documentos necessários à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

11.5.1 - Os envelopes de proposta dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e serão devolvidos após o encerramento da fase recursal, salvo determinação administrativa, judicial ou de órgão de controle em sentido diverso.

11.6 - Será desclassificada a proposta que se enquadrar nas hipóteses do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a possibilidade de diligências e saneamento de falhas que não alterem sua substância:

11.6.1 - apresentar desconformidade insanável com as exigências deste Edital e seus anexos;

11.6.2 - contiver vícios, ilegalidades, omissões ou irregularidades insanáveis que comprometam o julgamento objetivo, ressalvado o saneamento de falhas formais;

11.6.3 - não atender às especificações técnicas exigidas no Projeto Básico e demais anexos, quando se tratar de desconformidade insanável, observadas as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

11.6.4 - A ausência ou irregularidade da garantia de proposta será examinada na pré-habilitação, conforme item 11.3, e não como hipótese de desclassificação da proposta comercial.

11.6.5 - Nas licitações de obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração estarão sujeitas à presunção relativa de inexequibilidade, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta antes de eventual desclassificação.

11.6.5.1 - Identificada proposta com valor inferior ao limite previsto no item anterior, o Agente de Contratação promoverá diligência para demonstração de sua exequibilidade, observados os procedimentos dos itens 11.6.7.1 a 11.6.7.3 deste Edital. A eventual desclassificação dependerá de análise técnica e decisão fundamentada, considerando os elementos apresentados pelo licitante.

11.6.6 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração **garantia adicional** equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Trata-se de condição para contratação, e não de causa autônoma de desclassificação da proposta.

11.6.7 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências quando necessárias à comprovação da exequibilidade, obrigatoriamente nas hipóteses previstas no item 11.6.5;

11.6.7.1 - A diligência para demonstração complementar de exequibilidade poderá abranger, conforme o caso, esclarecimentos técnicos, memória de cálculo, detalhamento de composições já apresentadas, justificativa para preços unitários reduzidos, comprovação de condições comerciais específicas, cotações de fornecedores, notas fiscais recentes, contratos de fornecimento, demonstração de produtividade, disponibilidade de equipamentos próprios ou outros elementos idôneos aptos a comprovar a viabilidade da proposta.

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

11.6.7.2 - A licitante será convocada para apresentar a demonstração complementar de exequibilidade no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da convocação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

11.6.7.3 - A análise da exequibilidade deverá ser motivada e, preferencialmente, subsidiada por manifestação da área técnica de engenharia, considerando a compatibilidade da proposta com o orçamento de referência, os custos dos insumos, as composições de custos, o BDI, os encargos sociais, o cronograma físico-financeiro, a produtividade prevista, a qualidade exigida e a execução integral do objeto.

11.6.8 - deixar de apresentar a declaração de elaboração independente de proposta, conforme Anexo IV.3, quando a ausência não puder ser regularmente saneada sem alteração da substância da proposta;

11.6.9 - for formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame;

11.6.10 - deixar de apresentar planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição do BDI ou documento essencial, quando a ausência inviabilizar a análise e não puder ser sanada mediante diligência legalmente admissível;

11.6.11 - apresentar prazo de execução ou condições essenciais incompatíveis com o Edital, quando a desconformidade for insanável.

11.7 - O julgamento das propostas será efetuado pelo Agente de Contratação, que elaborará lista de classificação provisória observando a ordem crescente dos preços apresentados.

11.8 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9 - Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Agente de Contratação dará o certame por encerrado, lavrando-se ata.

11.10 - Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

11.11 - Caso necessário o Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública designando nova data e horário para retomada dos trabalhos.

12 – FORMULAÇÃO DOS LANCES PÚBLICOS

12.1 - Iniciada a etapa competitiva, cada licitante somente poderá apresentar lance de valor inferior ao último valor por ele ofertado, seja na proposta comercial inicial ou em lance anteriormente registrado, observadas as regras de intervalo mínimo estabelecidas neste Edital.

12.2 - No curso da sessão pública, o Agente de Contratação convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, observada a ordem decrescente de valores.

12.2.1 - Cada licitante terá até 03 (três) minutos para apresentar lance verbal. A ausência de manifestação será considerada desistência daquela rodada, sem prejuízo das rodadas seguintes, salvo desistência expressa e definitiva.

12.2.2 - Todos os lances serão registrados em ata, com indicação da ordem, do valor e do respectivo licitante.

12.2.3 - Não serão admitidos lances simultâneos, prevalecendo aquele regularmente apresentado e registrado primeiro.

12.2.4 - Durante a etapa competitiva, serão permitidas consultas dos representantes das licitantes aos respectivos responsáveis, desde que realizadas de forma transparente, sem comprometer a ordem, a isonomia, a continuidade e a regularidade da sessão pública. O Agente de Contratação poderá estabelecer procedimentos e limites razoáveis para essas consultas, mediante justificativa e registro em ata, vedada qualquer comunicação destinada à prática de conluio, fraude ou obtenção de vantagem indevida.

12.2.5 - Encerrada a etapa competitiva, será identificado o licitante detentor do menor lance válido, observados os procedimentos posteriores de classificação, negociação, aceitabilidade e aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível.

12.3 - Ao ser definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações.

12.4 - Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

12.4.1 - Serão considerados intermediários os lances superiores ao menor lance válido já registrado, desde que inferiores ao último valor ofertado pelo próprio licitante e observado o intervalo mínimo estabelecido no item 12.5 deste Edital.

12.5 - O intervalo mínimo entre os lances será de **0,10% (zero vírgula dez por cento),** aplicável tanto aos lances intermediários quanto aos destinados a cobrir a melhor oferta. Para os lances destinados a superar a melhor proposta, o percentual será calculado sobre o menor lance válido registrado. Para os lances intermediários, o percentual será calculado sobre o último valor ofertado pelo próprio licitante, devendo ser observada, em todos os casos, a redução mínima estabelecida e o registro dos lances em ata.

12.6 - A licitante que não apresentar lance verbal permanecerá na disputa com seu último preço válido e poderá participar das rodadas seguintes, salvo desistência expressa e definitiva, quando seu último preço será mantido para classificação.

12.7 - A desistência definitiva da etapa de lances não exclui a licitante do certame, permanecendo seu último preço válido para classificação e eventual convocação, conforme a ordem e as regras deste Edital.

12.8 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

12.9 - Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado da contratação, hipótese em que o Agente de Contratação poderá negociar diretamente com o proponente para obtenção de preço melhor.

12.10 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas em ordem crescente de valores, considerando-se o último preço ofertado. O Agente de

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

Contratação verificará a aceitabilidade da proposta de menor valor, decidindo motivadamente.

12.11 - Encerrada a etapa de lances, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições legais aplicáveis.

12.11.1 - Considerar-se-á empate ficto quando as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta tenha sido apresentada por empresa de maior porte.

12.11.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada dentro do intervalo estabelecido será convocada para apresentar proposta de preço inferior à primeira colocada, em prazo razoável definido pelo Agente de Contratação e registrado em ata.

12.11.3 - Não sendo apresentada proposta inferior, serão convocadas, sucessivamente, as demais microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no intervalo legal, observada a ordem de classificação.

12.11.4 - Havendo equivalência de valores entre microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas no intervalo legal, será realizado sorteio para definição da ordem de convocação, conforme o art. 45, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.11.5 - Todo o procedimento de convocação, apresentação de novas propostas, eventual desistência e resultado será registrado em ata.

12.11.6 - Não havendo contratação por meio do direito de preferência, permanecerá a classificação originalmente obtida, observadas as demais disposições deste Edital.

13 – RESULTADO DO CERTAME

13.1 - Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o menor preço global.

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

13.2 - O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, proposta final adequada ao último lance ofertado, acompanhada da planilha orçamentária, composições de custos unitários, composição do BDI e cronograma físico-financeiro.

13.2.1 - O desconto ofertado deverá ser distribuído de forma proporcional e coerente entre os itens da planilha, vedada a majoração de preços unitários acima dos valores máximos fixados pela Administração.

13.2.2 - Os itens que já apresentarem preços inferiores aos referenciais poderão ser mantidos, desde que preservada a exequibilidade da proposta e a compatibilidade do valor global com o lance vencedor.

13.2.3 - O BDI deverá permanecer compatível com a proposta apresentada e com a legislação aplicável, vedada sua alteração com a finalidade de compensar redução indevida de custos diretos.

13.2.4 - O cronograma físico-financeiro deverá guardar correspondência com a planilha ajustada e com o prazo de execução contratual.

13.2.5 - Eventuais arredondamentos deverão ser realizados de forma uniforme, sem alterar o valor global da proposta.

13.2.6 - Não serão admitidas composições que provoquem desequilíbrio entre os preços unitários, concentração artificial de valores em etapas específicas ou qualquer forma de jogo de planilha.

13.3 - A decisão será apresentada pelo Agente de Contratação e lavrada em ata.

13.4 - O resultado final do certame será publicado no órgão oficial do Município.

14 – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

14.1 - Em razão da inversão das fases prevista neste Edital, haverá fase recursal única, após o julgamento das propostas, abrangendo as decisões relativas à habilitação e ao julgamento.

14.2 - Encerrado o julgamento das propostas, será oportunizada aos licitantes a manifestação imediata da intenção de recorrer, sob pena de preclusão, abrangendo as decisões relativas à habilitação ou inabilitação e ao julgamento das propostas. As manifestações serão registradas em ata, assegurada a apreciação dos recursos em fase única, nos termos do art. 165, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3 - Manifestada a intenção de recorrer, o licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões recursais, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, conforme o caso, observadas as disposições do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4 - Os recursos poderão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG, situada na Avenida Reginaldo Alves dos Santos, nº 59, Centro, durante o expediente, ou encaminhados ao endereço eletrônico pmsjmlicita@gmail.com, observados os prazos legais e considerando-se, para o protocolo eletrônico, a data e o horário de recebimento da mensagem.

14.5 - Os demais licitantes serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado do término do prazo concedido ao recorrente.

14.6 - Será assegurado aos interessados acesso integral aos autos e aos documentos necessários à elaboração das razões e contrarrazões.

14.7 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de **3 (três) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior para decisão motivada. A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.8 - O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.9 - Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

14.10 - A ausência de manifestação imediata da intenção de recorrer importará preclusão quanto ao direito de recurso, sem prejuízo do dever de autotutela da

Administração, observadas as disposições do art. 165, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o Agente de Contratação encaminhará o processo licitatório, devidamente instruído, à autoridade superior.

15.2 - Recebidos os autos, a autoridade superior poderá, mediante decisão motivada, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação, quando constatada ilegalidade insanável;

IV – adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o resultado da licitação.

15.3 - A revogação ou a anulação observará o contraditório e a ampla defesa, quando houver interessado cuja esfera jurídica possa ser afetada, bem como as demais disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

15.4 - Os atos de adjudicação, homologação, revogação ou anulação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios legalmente exigidos.

15.5 - A adjudicação e a homologação não geram direito subjetivo à contratação, ficando a celebração do contrato condicionada ao cumprimento das exigências legais, editalícias, orçamentárias e administrativas pertinentes.

16 – CONTRATAÇÃO

16.1 - Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco)

dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

16.2 - O prazo de comparecimento para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Contratante.

16.3 - Alternativamente, a critério da Administração, o termo de contrato poderá ser encaminhado para assinatura por correspondência, com aviso de recebimento, ou meio eletrônico, com confirmação de leitura.

16.4 - Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico ou notificará a adjudicatária para comprovar a regularidade no prazo de 02 (dois) dias úteis.

16.5 - A ausência de assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e à execução da garantia de proposta, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

17 – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1 - Não será exigida garantia contratual ordinária de execução. Será exigida garantia adicional da adjudicatária quando a proposta vencedora for inferior a 85% do orçamento estimado, correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

18 – SUBCONTRATAÇÃO

18.1 - Será admitida a subcontratação, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratual, desde que haja a anuência do CONTRATANTE, por meio de seu poder discricionário, analisada a oportunidade e conveniência em cada caso.

18.2 - A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares ás atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

atividade específica. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra, diminuindo transtornos à população.

18.3 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.4 - Não haverá qualquer vínculo entre o Município de São João do Manteninha e a empresa subcontratada, inclusive no que diz respeito a medições e pagamentos.

18.5 - A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, que avaliará a conveniência e a oportunidade da medida, bem como o atendimento, pela subcontratada, dos requisitos de qualificação técnica necessários à execução dos serviços.

18.6 - A solicitação de autorização para subcontratação deverá conter a indicação do valor e da parcela da obra a ser subcontratada, acompanhada da documentação que comprove a habilitação jurídica e a capacidade técnica da subcontratada, compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços a serem executados, bem como dos demais documentos legalmente exigíveis, para análise e autorização prévia da Administração.

18.7 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.8 - A CONTRATADA deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, a documentação de regularidade fiscal das empresas subcontratadas, devendo eventuais irregularidades ser comunicadas formalmente à CONTRATADA para regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, sem

prejuízo da apuração de responsabilidades e da adoção das medidas contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.9 - Na hipótese de extinção da subcontratação, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE e poderá solicitar autorização para substituição da empresa subcontratada ou assumir diretamente a execução dos serviços, desde que comprove possuir capacidade técnica para tanto, observadas as condições contratuais.

18.10 - A CONTRATADA deverá assegurar, tanto diretamente quanto por meio das empresas subcontratadas, o cumprimento das obrigações previstas em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho ou instrumentos equivalentes, bem como das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais disposições legais aplicáveis.

18.11 - O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a comprovação dos pagamentos de salários e outras verbas trabalhistas referentes aos trabalhadores envolvidos na execução do objeto do contrato firmado com o Município de São João do Manteninha, sejam trabalhadores da empresa CONTRATADA, sejam trabalhadores de empresa subcontratada.

18.12 - A empresa CONTRATADA deverá fornecer, ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, a relação atualizada dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratual, tanto daqueles que integrem os quadros da CONTRATADA, quanto dos que integrem os quadros de empresa subcontratada.

19 – FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

19.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, permitida a assistência de terceiros contratados para subsidiar a fiscalização, sem substituição da responsabilidade do fiscal público.

19.2 - A fiscalização técnica deverá ser exercida por profissional habilitado, observadas as exigências de ART, RRT ou TRT de fiscalização, quando aplicável.

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

19.3 - Compete à fiscalização acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade com projetos, memorial, planilha e normas técnicas, registrar ocorrências, exigir correções, analisar medições, propor glosas, notificações, sanções ou alterações contratuais e subsidiar os recebimentos provisório e definitivo.

19.4 - A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

20 – MEDIÇÕES, PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS DO OBJETO

20.1 - A execução do objeto será aferida mediante medições periódicas dos serviços efetivamente executados, em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, projetos, especificações técnicas, matriz de riscos e demais documentos integrantes do processo.

20.2 - As medições serão realizadas preferencialmente em periodicidade mensal, ou em outro intervalo definido pela fiscalização em razão do cronograma físico-financeiro, do avanço físico da obra e das normas aplicáveis à Transferência Especial Federal, abrangendo exclusivamente os serviços regularmente executados, aceitos e compatíveis com os quantitativos, preços e etapas contratadas.

20.3 - Para fins de medição, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do período medido, os seguintes documentos:

I - boletim de medição dos serviços executados;

II - memória de cálculo detalhada dos quantitativos medidos;

III - relatório fotográfico dos serviços executados, em meio físico ou digital, conforme exigido pela fiscalização;

IV - diário de obras, quando exigido;

V - indicação dos serviços efetivamente executados, conforme a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro;

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

VI - demais documentos técnicos exigidos pela fiscalização ou pelas normas aplicáveis à Transferência Especial Federal vinculada ao Plano de Ação nº 09032026-095175/2026.

20.4 - A fiscalização técnica analisará a documentação apresentada e realizará a conferência dos serviços executados, podendo aprovar a medição, aprová-la parcialmente, glosar serviços, solicitar correções ou exigir documentação complementar.

20.5 - A fiscalização terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da medição completa, para análise preliminar, conferência dos quantitativos e manifestação quanto ao aceite da medição, salvo necessidade justificada de diligência técnica, vistoria complementar ou correção de documentação.

20.6 - Em caso de inconsistências, erros, serviços não executados, execução em desconformidade, ausência de memória de cálculo, divergência de quantitativos, ausência de relatório fotográfico ou qualquer pendência técnica, a medição será devolvida à CONTRATADA para saneamento, reiniciando-se os prazos após a reapresentação regular da documentação.

20.7 - A aprovação da medição pela fiscalização é condição para emissão da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, salvo orientação diversa da Administração.

20.8 - A primeira medição somente será processada mediante apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

I - ART, RRT ou TRT de execução do contrato, conforme o conselho profissional competente;

II - comprovante de matrícula da obra perante o INSS, quando exigível;

III - comprovação de instalação da placa de obra, quando prevista;

IV - documentação de segurança do trabalho exigível;

V - boletim de medição, memória de cálculo e relatório fotográfico;

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

VI - demais documentos exigidos pelo contrato, pela fiscalização ou pela legislação aplicável à contratação.

20.9 - As medições subsequentes deverão ser instruídas, no mínimo, com:

I - boletim de medição aprovado pela fiscalização;

II - memória de cálculo dos quantitativos executados;

III - relatório fotográfico;

IV - nota fiscal ou documento de cobrança equivalente;

V - comprovação de regularidade fiscal e trabalhista exigida no contrato;

VI - comprovantes de recolhimento de encargos previdenciários, trabalhistas e FGTS vinculados à execução contratual, quando exigíveis;

VII - demais documentos necessários à liquidação da despesa.

20.10 - A última medição e/ou o pagamento final poderão ficar condicionados, conforme o caso, à apresentação de:

I - termo de recebimento provisório ou manifestação técnica equivalente;

II - relatório final de execução;

III - documentação “as built”, quando exigida;

IV - certidões, laudos, garantias, manuais e documentos técnicos finais;

V - CND da obra perante o INSS, quando exigível;

VI - comprovação de inexistência de pendências técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou administrativas relacionadas à obra;

VII - demais documentos exigidos pela Administração Municipal ou pela legislação aplicável à contratação.

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

20.11 - Após o aceite da medição e a apresentação regular da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, a Administração realizará a liquidação da despesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis, desde que a documentação esteja completa e regular.

20.12 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente apresenta os elementos necessários e essenciais, especialmente:

I - data de emissão;

II - identificação do contrato;

III - identificação do órgão contratante;

IV - período de execução correspondente à medição;

V - valor a pagar;

VI - descrição compatível com os serviços medidos;

VII - destaque de retenções tributárias cabíveis;

VIII - dados bancários da CONTRATADA;

IX - comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista exigida.

20.13 - O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** corridos, contado da apresentação regular da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que a medição esteja devidamente aprovada, a despesa regularmente liquidada e a documentação necessária esteja completa, mediante ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA, observada a ordem cronológica de pagamentos e a legislação aplicável.

20.14 - O prazo de pagamento observará o disposto no item 20.13 deste Edital, respeitado o prazo de liquidação da despesa e ressalvadas as hipóteses de pendências documentais ou técnicas imputáveis à CONTRATADA, devidamente justificadas pela Administração.

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

20.15 - Havendo erro na nota fiscal, divergência na medição, pendência documental indispensável à liquidação da despesa, desconformidade técnica, ausência de atesto ou outra circunstância que efetivamente impeça a regular liquidação, o prazo de pagamento ficará suspenso até o saneamento da pendência, mediante comunicação formal à CONTRATADA. A mera irregularidade fiscal ou trabalhista não autorizará, por si só, a retenção ou suspensão do pagamento de serviços efetivamente executados e regularmente atestados, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas, sem prejuízo das providências administrativas e sanções cabíveis.

20.16 - A eventual irregularidade fiscal, social ou trabalhista da CONTRATADA não impedirá, por si só, o pagamento dos serviços efetivamente executados e regularmente medidos, desde que inexistente impedimento legal específico, devendo a Administração adotar as providências cabíveis para apuração, notificação, retenções legais, eventual rescisão contratual ou aplicação de sanções, conforme o caso.

20.17 - Os pagamentos observarão a ordem cronológica das obrigações regularmente liquidadas, classificadas por fonte diferenciada de recursos e categoria de contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

20.18 - O pagamento poderá ser suspenso, total ou parcialmente, quando houver:

I - serviços não executados;

II - serviços executados em desconformidade com o projeto, memorial, normas técnicas ou determinações da fiscalização;

III - ausência de documentação exigida para liquidação;

IV - medição não aprovada;

V - necessidade de glosa;

VI - pendência de correção de vícios, defeitos ou inconformidades;

VII - determinação da Administração Municipal ou de órgão de controle, quando aplicável.

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

20.19 - A Administração poderá efetuar glosa proporcional dos valores correspondentes a serviços não executados, executados parcialmente, executados com qualidade inferior à exigida ou em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de refazer, corrigir ou substituir os serviços rejeitados.

20.20 Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente, desde o término do prazo contratual de pagamento até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, proporcionalmente ao período de atraso.

20.21 - Não será admitido pagamento antecipado, salvo nas hipóteses excepcionalmente autorizadas pela Lei nº 14.133/2021, devidamente justificadas no processo administrativo e desde que demonstrada a existência de vantagem para a Administração ou indispensabilidade para a execução do objeto.

20.22 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, bancos ou agências serão de responsabilidade da CONTRATADA, salvo disposição diversa da Administração.

20.23 - O recebimento provisório do objeto será realizado pela fiscalização ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, após a conclusão da obra ou de etapa contratual passível de recebimento, desde que verificada a compatibilidade preliminar com o contrato, os projetos e as especificações técnicas.

20.24 - O recebimento definitivo será realizado após vistoria, conferência da qualidade, quantidade, funcionalidade, correção de pendências, apresentação da documentação final exigida e manifestação favorável da fiscalização ou comissão designada.

20.25 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela legislação aplicável.

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

20.26 - O pagamento da última medição, o recebimento definitivo e a liberação de eventual garantia adicional somente ocorrerão após a comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, inexistência de pendências técnicas relevantes e apresentação da documentação final exigida.

21 – REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1 - Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, estabelecida em setembro de 2026, considerando as planilhas referenciais SEINFRA-MG e SICRO, competência julho/2026, e SINAPI-MG, competência setembro/2026, conforme estabelecido na Planilha Orçamentária e nos demais documentos técnicos integrantes deste Edital.

21.2 - Após o interregno de 12 (doze) meses, o reajuste será calculado pelo Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado (INCC-M/FGV), na forma do Projeto Básico, sobre as parcelas reajustáveis, independentemente de solicitação da contratada.

21.3 - O reajuste será formalizado por apostilamento.

21.4 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente comprovado, as partes poderão buscar o restabelecimento da equação econômico-financeira, observados o art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, a matriz de riscos, a instrução probatória do pedido, a disponibilidade orçamentária e a análise técnica e jurídica cabível.

21.5 - A cada alteração contratual, por acréscimo, redução do objeto, valor ou prazo do contrato, observados os limites legais, será acordado novo cronograma físico-financeiro, atendido o interesse público e observadas as aprovações legalmente exigíveis.

21.6 - As alterações contratuais que impactem o Plano de Trabalho aprovado, o orçamento, a funcionalidade do objeto ou os projetos de engenharia deverão ser submetidas à análise técnica e administrativa prévia, observadas as disposições da

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas aplicáveis à Transferência Especial Federal vinculada ao Plano de Ação nº 09032026-095175/2026.

21.7 - Ocorrendo requerimento de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o prazo para resposta será de 20 (vinte) dias corridos.

22 – MATRIZ DE RISCOS

22.1 - A Matriz de Alocação de Riscos integra este Edital e o futuro contrato como anexo, independentemente de transcrição, e estabelece a distribuição de responsabilidades entre o Contratante e a Contratada quanto aos eventos nela expressamente previstos.

22.2 - A caracterização, a classificação, a probabilidade, o impacto, a alocação e as medidas de tratamento de cada risco observarão exclusivamente o conteúdo da matriz anexa, vedada interpretação que amplie, restrinja ou altere a responsabilidade atribuída a qualquer das partes sem a correspondente formalização administrativa.

22.3 - A ocorrência de evento previsto na matriz será analisada de acordo com sua descrição, causa, alocação e efeitos efetivamente comprovados, observados o projeto básico, o cronograma físico-financeiro, o contrato e a legislação aplicável.

22.4 - Os pedidos de prorrogação de prazo, alteração contratual, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou adoção de outras providências decorrentes de evento de risco deverão ser instruídos com elementos técnicos e documentais suficientes para demonstrar:

I – a ocorrência do evento;

II – o nexo causal com o impacto alegado;

III – a parte à qual o risco foi alocado;

IV – os efeitos concretos sobre o custo, o prazo ou a execução;

V – as medidas adotadas para prevenção ou mitigação.

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

22.5 - A mera ocorrência do evento não assegurará, automaticamente, direito à prorrogação, indenização ou recomposição financeira, que dependerão da alocação prevista na matriz, da comprovação dos impactos e da análise motivada da Administração.

22.6 - Na hipótese de divergência entre a descrição resumida constante do Edital e o conteúdo da matriz anexa, prevalecerá a matriz quanto à identificação e à alocação dos riscos, sem prejuízo da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas pertinentes.

23 – INFRAÇÕES E SANÇÕES

23.1 - Conforme art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

23.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

23.3 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.4 - Der causa à inexecução total do contrato;

23.5 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.6 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.7 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.8 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

23.9 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

23.10 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.11 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

23.12 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.13 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

23.14 - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o Município de São João do Manteninha/MG poderá, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, aplicar as seguintes sanções:

23.14.1 - advertência;

23.14.2 - multa;

23.14.3 - impedimento de licitar e contratar;

23.14.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.15 - A multa moratória será aplicada em razão de atraso injustificado na execução do objeto, no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias, conforme estabelecido no Projeto Básico.

23.16 - A multa compensatória será aplicada:

I - de 10% a 20% sobre o valor da contratação, em caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - de 20% a 30% sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total do contrato.

III – de 0,5% a 2% sobre o valor da contratação, em caso de apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo à Administração.

23.17 - O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá autorizar a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

23.18 - As sanções somente serão aplicadas após processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa.

23.19 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observado o devido processo legal.

23.20 - A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1 - Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.00206626.26.782.2023.1123	44905100000	1.706.000

25 – DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

25.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

25.3 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.

25.4 - Os envelopes de proposta dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e sob custódia da Administração até o encerramento da fase recursal, quando poderão ser disponibilizados para devolução aos respectivos interessados, mediante registro formal, ressalvada a necessidade de sua manutenção nos autos ou determinação administrativa, judicial ou de órgão de controle em sentido diverso.

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

25.5 - A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

25.6 - A licitante deverá analisar cuidadosamente os elementos fornecidos para a licitação, tais como Edital e anexos, bem como sanar possíveis dúvidas, antes da apresentação da proposta, não podendo após, alegar omissão, desconhecimento de condições ou imperfeição dos mesmos.

25.7 - A apresentação da proposta por parte do licitante importa como plena aceitação de todas as cláusulas do edital, bem como ao perfeito conhecimento da legislação pertinente.

25.8 - É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

25.9 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, mediante decisão fundamentada.

25.10 - Os casos omissos serão solucionados pelo Agente de Contratação, observada a legislação aplicável.

26 – FORO

26.1 - Será competente o foro da Comarca de Mantena/MG para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa, ressalvadas as competências da Justiça Federal e dos órgãos de controle, quando aplicáveis.

27 – ANEXOS

27.1 - Integram o presente Edital:

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

Anexo I – Projeto Básico e seu Anexo 1 (Detalhamento das Justificativas), ETP, DFD, Matriz de Riscos, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Composições de Custos Unitários, Demonstrativo de BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Plano de Ação nº 09032026-095175/2026 e demais projetos, ARTs e peças técnicas efetivamente integrantes dos autos e disponibilizados aos licitantes;

Anexo II – Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo III – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO IV – MODELOS PARA O ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA:

Anexo IV.1 – Modelo de Proposta de Preço;

Anexo IV.2 – Demonstrativo da Composição do BDI;

Anexo IV.3 – Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Anexo IV.4 – Declaração de Integralidade dos Custos Trabalhistas;

Anexo V – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Anexo VI – Minuta do Contrato;

Anexo VII – Certificado de Realização de Visita Técnica;

Anexo VIII – Declaração de Não Realização de Visita Técnica;

São João do Manteninha/MG, 19 de novembro de 2026.

WALTER FILHO RAMOS
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº 002/2025

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 008/2026

Projeto Básico, documentos técnicos, planilha orçamentária de quantitativos e serviços, cronograma físico-financeiro, memórias de cálculo, memorial descritivo e especificações técnicas, composição de BDI, projetos de engenharia, ARTs, Plano de Ação nº 09032026-095175/2026, Plano de Trabalho aprovado e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório.

Os projetos de engenharia e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório estão disponíveis gratuitamente para consulta e obtenção através do link: https://1drv.ms/f/c/b8205ef941d588a8/IgAwbvOwTY1sRZwr3A-e1icZAQHGTm-mZ1RqR5HsVf-gQqY?e=cbnQNc , podendo também ser solicitados pelo endereço eletrônico pmsjmlicita@gmail.com ou consultados na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Reginaldo Alves dos Santos, nº 59, Centro, São João do Manteninha/MG, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 008/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de calçamento em pavimento intertravado com blocos sextavados de concreto na estrada rural de acesso ao Córrego Vargem Grande, no Município de São João do Manteninha/MG, vinculada ao Plano de Ação nº 09032026-095175/2026, na modalidade de Transferência Especial Federal.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que atende aos requisitos de habilitação exigidos no Edital da Concorrência Pública Presencial nº ___/2026, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

Declara, ainda, estar ciente de que a comprovação dos requisitos de habilitação observará os procedimentos e os momentos estabelecidos no Edital e na legislação aplicável, inclusive quanto à exigência da regularidade fiscal após o julgamento das propostas, na forma do art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

_____, _____ de_____ de 2026.
(Local e data).

_____

Nome, função na empresa e assinatura do representante legal

"Esta declaração deve ser apresentada fora dos envelopes, na fase de credenciamento."

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 008/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de calçamento em pavimento intertravado com blocos sextavados de concreto na estrada rural de acesso ao Córrego Vargem Grande, no Município de São João do Manteninha/MG, vinculada ao Plano de Ação nº 09032026-095175/2026, na modalidade de Transferência Especial Federal.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que se enquadra como:

( ) Microempresa – ME;

( ) Empresa de Pequeno Porte – EPP.

Declara que atende aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não se enquadrando nas hipóteses legais impeditivas da obtenção do tratamento diferenciado e favorecido.

Declara, ainda, observar os limites e as condições previstos no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao somatório dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário da realização da licitação, quando aplicável.

_____, _____ de_____ de 2026.

(Local e data).

_____

Nome, função na empresa e assinatura do representante legal

"Esta declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes, na fase de credenciamento, pelas licitantes que pretendam usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006."

ANEXO IV

MODELOS PARA O ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 008/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de calçamento em pavimento intertravado com blocos sextavados de concreto na estrada rural de acesso ao Córrego Vargem Grande, no Município de São João do Manteninha/MG, vinculada ao Plano de Ação nº 09032026-095175/2026, na modalidade de Transferência Especial Federal.

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

ANEXO IV.1

PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 008/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de calçamento em pavimento intertravado com blocos sextavados de concreto na estrada rural de acesso ao Córrego Vargem Grande, no Município de São João do Manteninha/MG, vinculada ao Plano de Ação nº 09032026-095175/2026, na modalidade de Transferência Especial Federal.

À Prefeitura Municipal de São João do Manteninha/MG,

O licitante (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante _____ (nome) _____ (qualificação e endereço completo) legal que está subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, PROPÕE executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R$ _____ (valor por extenso), já computado o BDI.

Valor total da proposta: R$ (reais)

Validade da proposta: 90 (noventa) dias, contados da data prevista para a apresentação das propostas, conforme o item 10.4 do Edital.

DECLARAÇÕES:

DECLARO que a proposta foi elaborada em conformidade com o Projeto Básico e os demais anexos do Edital, observadas as condições técnicas e comerciais do objeto.

As declarações específicas de habilitação e de integralidade dos custos trabalhistas constam dos modelos próprios exigidos pelo Edital.

DECLARO que os serviços ofertados atendem às especificações técnicas do Projeto Básico, dos projetos de engenharia e do memorial descritivo, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis.

DECLARO que o preço global ofertado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, equipamentos, mão de obra, tributos, encargos, seguros, transporte, administração e lucro, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

DECLARO que os preços, quantitativos e condições da proposta estão em conformidade com o Edital e seus anexos.

Anexos da proposta:

PLANILHAS, CRONOGRAMAS, DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO BDI E DEMAIS DOCUMENTOS INFORMATIVOS, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

_____, _____ de_____ de 2026.

(Local e data).

_____

Nome, função na empresa e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

a) A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

b) O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data prevista para sua apresentação. Se por falha do proponente a proposta não

indicar o prazo de sua validade, esta será válida por 90 (noventa) dias, independentemente de qualquer outra manifestação;

c) Descrição detalhada do objeto, de acordo com as especificações do objeto e demais condições constantes do Edital e seus anexos;

d) Constar o preço unitário e total de cada item;

d.1) O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional;

d.2) Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o segundo;

d.3) Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e valores expressos por extenso, prevalecerão os últimos;

d.4) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

e) A proposta deverá conter o timbre da empresa, razão social da empresa, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, etc.

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

ANEXO IV.2

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO BDI

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 008/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de calçamento em pavimento intertravado com blocos sextavados de concreto na estrada rural de acesso ao Córrego Vargem Grande, no Município de São João do Manteninha/MG, vinculada ao Plano de Ação nº 09032026-095175/2026, na modalidade de Transferência Especial Federal.

TAXA REPRESENTATIVA DO LUCRO	
1. Lucro estimado (L)	%
PARCELAS RELATIVAS A DESPESAS DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
1. Administração Central (AC)	%
PARCELAS RELATIVAS ÀS DESPESAS FINANCEIRAS	
1. Despesas Financeiras (DF)	%
PARCELAS RELATIVAS A SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS DE OBRA	
1. Seguros (S)	%
2. Garantias (G)	%
3. Riscos (R)	%
Subtotal Seguros + Riscos + Garantias	%
PARCELAS RELATIVAS À INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS	
1. Imposto Sobre Serviços – ISS	%
2. Impostos que incidem sobre o faturamento –PIS	%
3. Impostos que incidem sobre o faturamento –COFINS	%
4. Contribuição previdenciária	%

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

Subtotal Tributos (T)	%

Considerando os percentuais acima e aplicando-se a fórmula abaixo, tem-se:

$$BDI = \frac{(1+(AC + R + S + G))(1+DF)(1+L)}{1-T} - 1$$

Onde:

AC: taxa de administração central;S: taxa de seguros;

R: taxa de riscos;

G: taxa de garantias;

DF: taxa de despesas financeiras.L: taxa de lucro/remuneração;

T: taxa de incidência de tributos;

_____, _____ de_____ de 2026.

(Local e data).

_____

Nome, função na empresa e assinatura do representante legal

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

ANEXO IV.3

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 008/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de calçamento em pavimento intertravado com blocos sextavados de concreto na estrada rural de acesso ao Córrego Vargem Grande, no Município de São João do Manteninha/MG, vinculada ao Plano de Ação nº 09032026-095175/2026, na modalidade de Transferência Especial Federal.

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, especialmente do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro licitante ou interessado, potencial ou efetivo, antes de sua apresentação;

b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, potencial ou efetivo;

c) A empresa não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influenciar a decisão de outro licitante quanto à participação no presente procedimento licitatório;

d) O conteúdo da proposta não será comunicado ou discutido com outro licitante antes da abertura oficial das propostas, ressalvadas as informações legitimamente divulgadas durante a sessão pública;

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

e) O conteúdo da proposta não foi informado, discutido ou recebido de integrante da Administração Municipal antes da abertura oficial das propostas, fora das hipóteses legalmente admitidas;

f) Está plenamente ciente do conteúdo e da extensão desta declaração e detém poderes e informações suficientes para firmá-la.

Declara, ainda, que a empresa conduz suas atividades de forma a prevenir práticas de fraude, corrupção e outros atos lesivos à Administração Pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013.

_____, _____ de_____ de 2026.

(Local e data).

_____

Nome, função na empresa e assinatura do representante legal

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

ANEXO IV.4

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS TRABALHISTAS

Art. 63 § 1º da Lei 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 008/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de calçamento em pavimento intertravado com blocos sextavados de concreto na estrada rural de acesso ao Córrego Vargem Grande, no Município de São João do Manteninha/MG, vinculada ao Plano de Ação nº 09032026-095175/2026, na modalidade de Transferência Especial Federal.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, em conformidade com o art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

_____, _____ de_____ de 2026.

(Local e data).

_____

Nome, função na empresa e assinatura do representante legal

"Esta declaração deverá ser apresentada dentro do Envelope nº 02 - Proposta."

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

ANEXO V

DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 008/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de calçamento em pavimento intertravado com blocos sextavados de concreto na estrada rural de acesso ao Córrego Vargem Grande, no Município de São João do Manteninha/MG, vinculada ao Plano de Ação nº 09032026-095175/2026, na modalidade de Transferência Especial Federal.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação na Concorrência Pública Presencial nº ___/2026, que:

1 – DO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO TRABALHO DE MENORES

Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA LICITAR E CONTRATAR

Não se encontra impedida de participar da presente licitação ou de contratar com a Administração Pública, não estando sujeita a sanções ou situações que impeçam sua participação no certame, observadas as disposições dos arts. 14 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

3 – DA INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Não utiliza, em sua cadeia produtiva, mão de obra submetida a trabalho degradante ou forçado, observando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho, previstos no art. 1º, incisos III e IV, da Constituição Federal.

4 – DO CUMPRIMENTO DA RESERVA LEGAL DE CARGOS

Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 – DO CONHECIMENTO E DA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

Tem conhecimento das condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, especialmente quanto às especificações técnicas, obrigações contratuais, prazos de execução, critérios de medição e pagamento e demais condições necessárias à execução do objeto, comprometendo-se a observá-las, sem prejuízo do exercício dos direitos legalmente assegurados.

6 – DA COMUNICAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

Compromete-se a comunicar à Administração Municipal a ocorrência de fatos supervenientes que possam comprometer sua habilitação, sua participação no procedimento licitatório ou a regular execução do futuro contrato, quando celebrado.

7 – DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

Declara que, para fins de comunicações, notificações e demais atos relacionados ao presente procedimento licitatório e à eventual contratação, poderão ser utilizados os seguintes dados:

E-mail: _____

Telefone: (____) _____

Endereço: _____

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

Compromete-se a comunicar formalmente ao Setor de Licitações e Contratos qualquer alteração dos dados informados, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes da ausência de atualização, observadas as disposições legais e editalícias aplicáveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

_____, _____ de_____ de 2026.

(Local e data).

_____

Nome, função na empresa e assinatura do representante legal

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 008/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº ___/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA/MG E A EMPRESA _____, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CALÇAMENTO EM PAVIMENTO INTERTRAVADO COM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO NA ESTRADA RURAL DE ACESSO AO CÓRREGO VARGEM GRANDE.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA,** Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **22.705.248/0001-90**, com sede na Avenida Reginaldo Alves dos Santos, nº 59, Centro, São João do Manteninha/MG, CEP 35.277-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DANILO SOARES DE LIMA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **_____**, inscrita no CNPJ sob o nº **_____**, com sede na **_____**, nº _____, Bairro **_____**, na cidade de **_____** - UF _____, CEP _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) **_____**, inscrito(a) no CPF sob o nº **_____**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da **Concorrência Pública nº ___/2026**, **Processo Administrativo nº ___/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato rege-se pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando aplicável, pela Lei Federal nº 13.709/2018, pela Lei Federal nº 12.846/2013, pelas normas aplicáveis à Transferência Especial Federal vinculada ao Plano de Ação nº 09032026-095175/2026 e à Emenda Parlamentar nº 202629240022, pelos regulamentos municipais aplicáveis e pelos princípios de direito público.

1.2 - A contratação decorre da Concorrência Pública nº ___/2026, promovida pelo Município de São João do Manteninha/MG, sob o critério de julgamento menor preço globsl, com modo de disputa aberto, em regime de execução de empreitada por preço global, cujo objeto é a execução de obra de calçamento em pavimento intertravado com blocos sextavados de concreto na estrada rural de acesso ao Córrego Vargem Grande, vinculada ao Plano de Ação nº 09032026-095175/2026, na modalidade de Transferência Especial Federal.

1.2.1 - A Concorrência Pública foi realizada na forma presencial, com fundamento no art. 17, §2º, e no art. 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a motivação constante da fase preparatória, o enquadramento do Município de São João do Manteninha/MG como Município de pequeno porte e a adoção das cautelas de publicidade, transparência, registro em ata e gravação da sessão pública em áudio e vídeo.

1.2.2 - A adoção da forma presencial não afasta a observância dos princípios da legalidade, planejamento, motivação, publicidade, competitividade, isonomia, julgamento objetivo, transparência, eficiência, segregação de funções e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.3 - A contratação observará, especialmente, os arts. 6º, 18, 46, 89 a 95, 104 a 117, 124 a 136, 137 a 139, 140, 141 a 146 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais normas pertinentes.

1.4 - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

I – o Processo Administrativo nº ___/2026;

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

II – o Edital da Concorrência Pública Presencial nº ___/2026 e seus anexos;

III – o Projeto Básico elaborado pelo Município de São João do Manteninha/MG;

IV – o Estudo Técnico Preliminar – ETP;

V – o Documento de Formalização da Demanda – DFD;

VI – a proposta vencedora da CONTRATADA;

VII – a planilha orçamentária, composições de custos, composição de BDI, cronograma físico-financeiro, planilha de levantamento de quantidades e agrupadores de eventos;

VIII – a matriz de riscos;

IX – o memorial descritivo, os projetos de engenharia relativos à pavimentação, drenagem, implantação, topografia, localização e demais documentos técnicos aplicáveis ao objeto contratado;

X – o Plano de Ação nº 09032026-095175/2026, vinculado à Transferência Especial Federal e à Emenda Parlamentar nº 202629240022;

XI – as normas e orientações aplicáveis à Transferência Especial Federal, vinculada ao Plano de Ação nº 09032026-095175/2026, bem como as exigências dos órgãos de controle competentes;

XII – as normas técnicas da ABNT, normas de segurança do trabalho, normas ambientais, urbanísticas e de acessibilidade aplicáveis.

1.5 - A CONTRATADA declara conhecer integralmente os documentos que instruem a contratação, obrigando-se ao seu cumprimento, ainda que não transcritos neste instrumento.

1.6 - Em caso de divergência entre documentos, prevalecerá a interpretação que melhor assegure a execução integral do objeto, a conformidade técnica da obra, a legalidade da contratação, a economicidade, a segurança da Administração e a

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

finalidade pública da infraestrutura viária, sem prejuízo de consulta à fiscalização, à área técnica e à autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para execução de obra de calçamento em pavimento intertravado com blocos sextavados de concreto na estrada rural de acesso ao Córrego Vargem Grande, no Município de São João do Manteninha/MG, vinculada ao Plano de Ação nº 09032026-095175/2026, na modalidade de Transferência Especial Federal.

2.2 - O objeto inclui o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, administração local, mobilização, desmobilização, encargos, tributos, seguros, EPIs, EPCs, sinalização, limpeza final e todos os demais insumos necessários à completa execução, conclusão e entrega das obras.

2.3 - A obra será executada na estrada rural de acesso ao Córrego Vargem Grande, conforme localização, trechos e quantitativos definidos nos projetos de engenharia e demais documentos técnicos.

2.4 - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral às exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidas no processo administrativo, no Projeto Básico, no Edital, na proposta da CONTRATADA, nos projetos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

2.5 - O objeto será executado em lote único, em razão da unidade técnica, funcional, operacional e econômica do empreendimento, da necessidade de coordenação das frentes de obra, do controle integrado de medições e da padronização das obras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O regime de execução será o de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 6º, XXIX, e art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

3.2 - No regime de empreitada por preço global, a CONTRATADA assume a responsabilidade pela execução integral da obra por preço certo e total, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à entrega completa das obras contratadas.

3.3 - A CONTRATADA não poderá pleitear pagamento adicional por itens necessários à execução integral do objeto que estejam compreendidos nos projetos, memorial descritivo, planilhas, proposta, edital ou que decorram da boa técnica de engenharia, salvo hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovadas, justificadas e formalizadas.

3.4 - A medição da execução observará o cronograma físico-financeiro, os agrupadores de eventos, os marcos de execução e os serviços efetivamente concluídos e aprovados pela fiscalização, sem desnaturar o regime de empreitada por preço global.

3.5 - A adoção da empreitada por preço global não autoriza a medição ou pagamento por serviços não executados, não aceitos, executados em desconformidade ou sem comprovação técnica suficiente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1 - O valor total do presente contrato é de R$ _____ (_____), correspondente ao valor da proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA na Concorrência Pública Presencial nº ___/2026.

4.2 - O valor contratado corresponde à execução integral da obra de calçamento em pavimento intertravado com blocos sextavados de concreto, incluindo os serviços complementares previstos nos documentos técnicos.

4.3 - No preço contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, fretes, deslocamentos, administração local, BDI, materiais, mão de obra, equipamentos, mobilização, desmobilização, segurança do trabalho, limpeza final, testes, ensaios,

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

documentação técnica final e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

4.4 - O orçamento-base da Administração foi elaborado com fundamento nas tabelas referenciais SEINFRA/SICOR-MG – Região Leste, competência julho/2026; SICRO – Minas Gerais, competência julho/2026; e SINAPI – Minas Gerais, competência setembro/2026, todas sem desoneração, com aplicação de BDI de 27,88% (vinte e sete vírgula oitenta e oito por cento), conforme Planilha Orçamentária, Demonstrativo de Composição do BDI e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório.

4.5 - A CONTRATADA declara que sua proposta contempla a integralidade dos encargos necessários à execução contratual e que avaliou os projetos, planilhas, memoriais, condições locais e demais documentos disponibilizados pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas no Projeto Básico e nos documentos contábeis do processo, com recursos federais de Transferência Especial e complementação municipal, quando necessária.

5.2 - Os recursos a serem destinados para a despesa estão assegurados na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.00206626.26.782.2023.1123	44905100000	1.706.000

5.3 - A execução da despesa observará a disponibilidade orçamentária e financeira, as normas aplicáveis à Transferência Especial Federal, as regras de execução orçamentária e financeira, a Lei Complementar nº 101/2000 e a legislação aplicável.

5.4 - A liberação dos pagamentos observará a disponibilidade financeira, a regular liquidação da despesa pelo Município e as normas aplicáveis à execução dos recursos

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

provenientes da Transferência Especial Federal, vinculada ao Plano de Ação nº 09032026-095175/2026, bem como dos recursos próprios municipais destinados à complementação financeira da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA ORDEM DE SERVIÇO

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário à execução da obra, medições, recebimento provisório, saneamento de pendências, recebimento definitivo e demais providências administrativas.

6.2 - O prazo de execução da obra será de **06 (seis) meses**, contado da data estabelecida na Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro aprovado.

6.3 - A Ordem de Serviço será emitida após o cumprimento das condições contratuais preliminares, inclusive apresentação da ART/RRT/TRT de execução e da garantia adicional, quando legalmente exigível.

6.4 - A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo de até **10 (dez) dias**, contado do recebimento da Ordem de Serviço, salvo disposição diversa expressamente fixada pela Administração.

6.5 - A emissão da Ordem de Serviço observará as condições técnicas e financeiras aplicáveis à Transferência Especial Federal e ao Plano de Ação nº 09032026-095175/2026.

6.6 - Os prazos de cumprimento das etapas de execução são aqueles constantes do cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

6.7 - Os prazos poderão ser alterados ou prorrogados nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica, decisão motivada da autoridade competente e formalização regular.

6.8 - A prorrogação de prazo não afasta a apuração de responsabilidade da CONTRATADA quando o atraso decorrer de sua culpa, falha de planejamento,

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

insuficiência de mobilização, deficiência de mão de obra, atraso de materiais, execução inadequada ou outro fato a ela imputável.

6.9 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por determinação da Administração, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostila ou instrumento formal adequado, sem prejuízo da análise dos impactos econômico-financeiros quando cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO

7.1 - A CONTRATADA somente poderá iniciar os serviços após:

I – assinatura do contrato;

II – divulgação do contrato na forma legal;

III – apresentação da garantia adicional, quando exigível nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

IV – emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE;

V – apresentação das ARTs/RRTs/TRTs pertinentes;

VI – comprovação da designação de responsável técnico habilitado;

VII – apresentação de preposto aceito pela Administração;

VIII – apresentação do cronograma executivo detalhado, quando exigido pela fiscalização;

IX – comprovação das condições de mobilização;

X – apresentação dos documentos de segurança do trabalho aplicáveis;

XI – apresentação da matrícula da obra perante o INSS/CNO, quando exigível;

XII – atendimento das providências preliminares definidas pela engenharia municipal;

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

XIII – liberação das condições administrativas, técnicas e financeiras necessárias ao início da obra, quando aplicável.

7.2 - O início da execução sem Ordem de Serviço ou sem atendimento das condições preliminares não gerará direito a pagamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

7.3 - A CONTRATADA deverá instalar placa de obra e adotar as providências de mobilização conforme os padrões e documentos técnicos aplicáveis à Transferência Especial Federal e as orientações da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - A execução deverá observar os projetos, memorial descritivo, planilhas, cronograma físico-financeiro, PLQ, agrupadores de eventos, normas da ABNT, normas de segurança do trabalho, normas ambientais, normas urbanísticas, normas de acessibilidade quando aplicáveis e determinações da fiscalização.

8.2 - A CONTRATADA deverá manter no local da obra os documentos técnicos necessários à fiscalização, incluindo projetos, memorial, cronograma, ARTs/RRTs/TRTs, diário de obras, documentos de segurança do trabalho e demais registros exigidos.

8.3 - A execução deverá assegurar condições de segurança, salubridade, funcionalidade, durabilidade, acessibilidade quando aplicável, conformidade técnica e atendimento às exigências dos órgãos financiadores e de controle.

8.4 - Nenhuma modificação de projeto, especificação, método executivo ou material poderá ser realizada sem prévia autorização formal da fiscalização e, quando cabível, do responsável técnico pelo projeto, da autoridade competente e dos órgãos responsáveis pela aprovação do empreendimento.

8.5 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro e comunicar tempestivamente qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo, a qualidade, o custo ou a regularidade da execução.

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Edital, na proposta, no Projeto Básico e na Lei Federal nº 14.133/2021:

I – executar o objeto contratado na forma, prazo, condições e especificações técnicas estabelecidas no contrato, no Projeto Básico, nos projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo;

II – iniciar os serviços no prazo fixado na Ordem de Serviço, mobilizando os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários à execução das frentes de trabalho previstas;

III – cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, comunicando previamente e por escrito qualquer fato que possa comprometer os prazos contratuais, com indicação das medidas corretivas propostas;

IV – executar todos os serviços em conformidade com as normas técnicas da ABNT aplicáveis às obras de infraestrutura viária, pavimentação, drenagem, segurança do trabalho, acessibilidade, proteção ambiental e demais normas pertinentes ao objeto contratado;

V – fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, maquinários e mão de obra necessários à plena execução do objeto, respondendo por sua qualidade, adequação às especificações técnicas e regularidade fiscal e documental;

VI – utilizar materiais novos, adequados, de qualidade compatível com as especificações técnicas e com procedência comprovada, vedada a utilização de materiais incompatíveis, inadequados ou sem comprovação de qualidade;

VII – providenciar, às suas expensas, a substituição de qualquer material, equipamento ou serviço executado em desconformidade com o projeto, memorial, normas técnicas ou determinações da fiscalização, no prazo fixado pela Administração;

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

VIII – manter no canteiro de obras diário de obras atualizado, registrando as ocorrências relevantes, condições climáticas, efetivo de mão de obra, equipamentos em operação, serviços executados, recebimento de materiais, visitas da fiscalização e fatos que possam afetar a execução;

IX – apresentar à fiscalização, junto às medições, relatório fotográfico e descritivo de avanço físico da obra, com indicação do percentual executado por etapa e comparação com o cronograma aprovado;

X – realizar, às suas expensas, ensaios, testes, análises e controles tecnológicos previstos nas normas técnicas, no Projeto Básico ou determinados justificadamente pela fiscalização;

XI – entregar, ao final da obra, quando exigível, documentação técnica final, incluindo registros de execução, relatórios ou documentos equivalentes, conforme exigências técnicas do empreendimento;

XII – manter, durante toda a vigência contratual, profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela execução da obra, com registro ativo no CREA, CAU ou CRT, conforme o caso, e ART/RRT/TRT devidamente registrada;

XIII – substituir o responsável técnico, quando necessário, por outro de qualificação compatível, mediante prévia comunicação e aceitação pela Administração;

XIV – manter preposto devidamente credenciado e aceito pela Administração, com poderes para receber notificações, assinar documentos de rotina, acompanhar a fiscalização e representar a CONTRATADA nos atos relacionados à execução contratual;

XV – cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis à indústria da construção;

XVI – fornecer, fiscalizar e exigir o uso de EPIs e EPCs por seus empregados, subcontratados e colaboradores;

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

XVII – sinalizar, isolar, proteger e organizar adequadamente o canteiro de obras, adotando medidas para evitar riscos a trabalhadores, moradores, vizinhos, usuários, terceiros e ao patrimônio público ou privado;

XVIII – manter o canteiro limpo, seguro, organizado e livre de situações que possam causar risco ou prejuízo;

XIX – adotar medidas de controle de poeira, ruídos, descarte de resíduos, transporte de materiais e demais impactos ordinários da construção civil;

XX – elaborar, implementar e manter, quando exigível, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, garantindo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;

XXI – cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho decorrentes da execução contratual;

XXII – apresentar, quando solicitado, guias de recolhimento de tributos, INSS, FGTS, GFIP/SEFIP ou documentos equivalentes, folha de pagamento, comprovantes de quitação e demais documentos relacionados à mão de obra empregada;

XXIII – manter regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual;

XXIV – manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

XXV – permitir e facilitar, a qualquer tempo, o acesso da Administração Municipal, do controle interno, da CGU, do TCU, do TCE-MG e demais órgãos competentes ao canteiro de obras e aos documentos relacionados à execução contratual;

XXVI – manter organizados e disponíveis todos os documentos relacionados à execução do contrato, inclusive notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamento de pessoal, guias de recolhimento, laudos técnicos, relatórios e demais registros, pelo prazo legal aplicável à prestação de contas dos recursos públicos;

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

XXVII – responder técnica, civil e administrativamente por danos causados à Administração, a terceiros, ao meio ambiente ou ao patrimônio público ou privado, decorrentes de ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, fornecedores ou subcontratados;

XXVIII – guardar sigilo sobre informações, dados e documentos obtidos em decorrência da execução do contrato, observadas a Lei Federal nº 13.709/2018 e a Lei Federal nº 12.527/2011;

XXIX – prestar assistência técnica e garantia sobre os serviços executados, respondendo pela correção de vícios, defeitos e imperfeições identificados, sem ônus para a Administração;

XXX – observar as regras aplicáveis à Transferência Especial Federal vinculada ao Plano de Ação nº 09032026-095175/2026 e as orientações da Administração Municipal;

XXXI – entregar as obras em perfeitas condições de uso, limpeza, segurança e funcionamento.

XXXII - cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2 - A inadimplência da CONTRATADA quanto a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais ou ambientais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

II – emitir a Ordem de Serviço;

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

III – disponibilizar à CONTRATADA os projetos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários à execução;

IV – permitir o acesso da CONTRATADA ao local da obra, observadas as condições administrativas e técnicas cabíveis;

V – designar gestor e fiscais do contrato;

VI – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

VII – prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto;

VIII – receber provisória e definitivamente o objeto, quando atendidas as condições contratuais;

IX – analisar medições apresentadas pela CONTRATADA;

X – atestar os serviços efetivamente executados e aprovados;

XI – efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais, a regular liquidação da despesa, a disponibilidade financeira e as normas aplicáveis à Transferência Especial Federal;

XII – comunicar formalmente à CONTRATADA falhas, desconformidades, atrasos, pendências ou irregularidades;

XIII – exigir correções, substituições, adequações ou refazimento de serviços executados em desacordo com o contrato;

XIV – rejeitar, no todo ou em parte, serviços, materiais ou etapas executadas em desconformidade com as especificações técnicas;

XV – comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa, quando houver controvérsia parcial sobre dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado;

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

XVI – aplicar sanções administrativas quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XVII – exigir a comprovação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária, quando pertinente;

XVIII – observar as normas aplicáveis à Transferência Especial Federal, vinculada ao Plano de Ação nº 09032026-095175/2026;

XIX – providenciar a publicidade do contrato e de seus aditivos na forma legal;

XX – manter nos autos a documentação necessária à regularidade da contratação, execução, fiscalização, pagamentos e prestação de contas.

10.2 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral, correta, segura e tecnicamente adequada do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

11.1 - A obra será executada sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado indicado pela CONTRATADA, com registro ativo no CREA, CAU ou CRT, conforme o caso.

11.2 - A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva ART, RRT ou TRT de execução antes do início dos serviços.

11.3 - O responsável técnico indicado deverá acompanhar a execução da obra até seu encerramento, salvo substituição previamente comunicada e aceita pela Administração.

11.4 - O responsável técnico poderá ser substituído por outro de qualificação compatível, cuja aceitação ficará condicionada à análise da fiscalização.

11.5 - A substituição do responsável técnico não poderá comprometer a continuidade, qualidade, segurança e regularidade da execução contratual.

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

11.6 - A responsabilidade técnica da CONTRATADA e de seus profissionais não exclui a responsabilidade contratual, administrativa, civil e legal da empresa pela execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, os documentos técnicos, a proposta, o edital e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal ou equipe de fiscalização designada pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3 - As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, admitido o uso de meio eletrônico, desde que assegurado o registro da comunicação.

12.4 - A CONTRATANTE poderá convocar o preposto ou representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5 - A CONTRATANTE poderá realizar reunião inicial com a CONTRATADA para apresentação do plano de fiscalização, das obrigações contratuais, mecanismos de acompanhamento, rotinas de medição, forma de comunicação, sanções aplicáveis e demais aspectos relevantes à execução.

12.6 - **Da fiscalização técnica**

12.6.1 - Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução da obra, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, nos projetos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro e normas técnicas aplicáveis.

12.6.2 - O fiscal técnico registrará, em diário de obras, relatório ou histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução, com

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

descrição das providências necessárias à regularização de falhas, defeitos ou pendências.

12.6.3 - Identificada inexatidão, desconformidade ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação para correção, fixando prazo compatível com a natureza da providência.

12.6.4 - O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.6.5 - A fiscalização técnica não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por irregularidades, imperfeições técnicas, vícios, emprego de material inadequado ou execução em desconformidade.

12.7 - **Da fiscalização administrativa**

12.7.1 - Compete ao fiscal administrativo verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar empenho, liquidação, pagamento, garantias, glosas, apostilamentos, termos aditivos e demais providências administrativas.

12.7.2 - O fiscal administrativo poderá solicitar documentos comprobatórios relativos a obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, securitárias e demais obrigações acessórias.

12.7.3 - O contrato somente será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do atendimento das obrigações contratuais e da regularidade dos documentos exigidos para o encerramento.

12.8 - **Do gestor do contrato**

12.8.1 - Compete ao gestor do contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo registros formais da execução, ordens de serviço, ocorrências, alterações, prorrogações, medições, pagamentos e demais atos relevantes.

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

12.8.2 - O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, adotando providências ou submetendo à autoridade superior as situações que ultrapassem sua competência.

12.8.3 - O gestor adotará providências para formalização de processo administrativo de responsabilização, quando houver indícios de infração administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIÇÕES

13.1 - As medições serão realizadas por meio de Boletim de Medição, conforme o Projeto Básico e o cronograma físico-financeiro aprovado, considerando os serviços efetivamente executados, verificados e aceitos pela fiscalização.

13.2 - A primeira medição poderá ser realizada em até 30 dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço, desde que haja execução física compatível e documentação regular.

13.3 - As medições subsequentes poderão ocorrer em periodicidade mensal ou conforme cronograma aprovado, a critério da Administração e observadas as normas aplicáveis à Transferência Especial Federal vinculada ao Plano de Ação nº 09032026-095175/2026.

13.4 - O processamento das medições observará a seguinte sistemática:

I – os serviços efetivamente executados, conforme a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro, serão registrados em boletim de medição próprio;

II – os serviços medidos deverão corresponder aos efetivamente executados e aprovados;

III – não serão considerados para pagamento serviços executados em desconformidade, não previstos, não autorizados ou não aceitos pela fiscalização;

IV – os percentuais medidos deverão guardar compatibilidade com o avanço físico real da obra;

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

V – a medição deverá ser instruída com relatório fotográfico, diário de obras, documentos técnicos e demais comprovantes exigidos pela fiscalização.

13.5 - O Boletim de Medição deverá conter, no mínimo:

I – identificação da obra e endereço;

II – número do contrato e do processo administrativo;

III – período de referência da medição;

IV – descrição dos serviços medidos;

V – quantitativo, percentual ou valor contratado;

VI – quantitativo, percentual ou valor executado na medição atual;

VII – quantitativo, percentual ou valor executado em medições anteriores;

VIII – quantitativo, percentual ou valor acumulado;

IX – saldo remanescente;

X – valor da medição;

XI – assinaturas do responsável técnico da CONTRATADA, do fiscal técnico, do gestor do contrato e de outros responsáveis definidos pela Administração.

13.6 - O pagamento de medição não implica recebimento definitivo da parcela executada nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados.

13.7 - Em razão do regime de empreitada por preço global, as medições deverão observar os eventos e etapas efetivamente concluídos, sem pagamento isolado de itens incompatíveis com a lógica global da contratação ou que não representem avanço físico verificável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

14.1 - O pagamento será efetuado conforme medições regularmente aprovadas, observadas a execução física atestada, a disponibilidade orçamentária e financeira, a ordem cronológica das obrigações regularmente liquidadas, as normas aplicáveis à Transferência Especial Federal vinculada ao Plano de Ação nº 09032026-095175/2026 e a legislação aplicável.

14.2 - A liquidação da despesa referente à primeira medição somente será processada mediante apresentação, quando aplicável, dos seguintes documentos:

I – ART/RRT/TRT de execução do contrato perante o conselho profissional competente;

II – comprovante de matrícula da obra perante o INSS/CNO, quando exigível;

III – indicação formal do responsável técnico;

IV – documentos de segurança do trabalho exigidos pela fiscalização;

V – garantia adicional vigente, quando legalmente exigível;

VI – boletim de medição aprovado;

VII – relatório fotográfico dos serviços executados;

VIII – nota fiscal ou documento equivalente regularmente emitido;

IX – demais documentos previstos no Projeto Básico, no Edital, no contrato ou exigidos pela legislação aplicável à contratação.

14.3 - A liquidação das despesas referentes às medições subsequentes ficará condicionada à apresentação, quando aplicável, dos seguintes documentos:

I – boletim de medição aprovado;

II – memória de cálculo dos quantitativos medidos;

III – relatório fotográfico dos serviços executados;

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

IV – diário de obras atualizado, quando exigido;

V – comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias;

VI – comprovantes de recolhimento ao FGTS;

VII – comprovação da regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária;

VIII – documentos exigidos pela legislação aplicável à contratação e às regras da Transferência Especial Federal vinculada ao Plano de Ação nº 09032026-095175/2026;

IX – nota fiscal ou documento equivalente regularmente emitido.

14.4 - A liquidação da despesa referente à última medição, bem como a liberação da garantia contratual, poderá ser condicionada à apresentação de CND da obra perante o INSS, documentos técnicos finais, termo de conclusão, relatório fotográfico final, declaração de inexistência de pendências, “as built”, quando exigível, e demais documentos definidos pela fiscalização ou exigidos pela legislação aplicável à contratação.

14.5 - Após o aceite da medição e a apresentação regular da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, a Administração realizará a liquidação da despesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis, desde que a documentação esteja completa e regular.

14.6 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da apresentação regular da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que a medição esteja devidamente aprovada, a despesa regularmente liquidada e a documentação necessária esteja completa, mediante ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA.

14.7 - Em qualquer hipótese, o prazo máximo para pagamento será de até **30 (trinta) dias corridos**, contado da apresentação regular da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que a medição esteja devidamente aprovada, a despesa regularmente liquidada, a documentação completa e inexistam pendências imputáveis à CONTRATADA.

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

14.8 - Havendo erro na nota fiscal, divergência na medição, pendência documental indispensável à liquidação da despesa, desconformidade técnica, ausência de atesto ou outra circunstância que efetivamente impeça a regular liquidação, o prazo de pagamento ficará suspenso até o saneamento da pendência, mediante comunicação formal à CONTRATADA. A mera irregularidade fiscal ou trabalhista não autorizará, por si só, a retenção ou suspensão do pagamento de serviços efetivamente executados e regularmente atestados, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas, sem prejuízo das providências administrativas e sanções cabíveis.

14.9 - A eventual irregularidade fiscal, social ou trabalhista da CONTRATADA não impedirá, por si só, o pagamento dos serviços efetivamente executados e regularmente medidos, desde que inexistente impedimento legal específico, devendo a Administração adotar as providências cabíveis para apuração, notificação, retenções legais, eventual extinção contratual ou aplicação de sanções.

14.10 - Os pagamentos observarão a disponibilidade financeira, os procedimentos de liquidação e as regras aplicáveis aos recursos federais de Transferência Especial, sem afastar as obrigações legais e contratuais do Município.

14.11 - Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo retida apenas a parcela controvertida, observadas as regras legais aplicáveis.

14.12 - Em caso de atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente, desde o término do prazo contratual de pagamento até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, proporcionalmente ao período de atraso.

14.13 - Não será admitido pagamento antecipado, salvo nas hipóteses excepcionalmente autorizadas pela legislação, devidamente justificadas no processo administrativo e desde que demonstrada a existência de vantagem para a Administração ou indispensabilidade para a execução do objeto.

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1 - Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, estabelecida em setembro de 2026, considerando as planilhas referenciais SEINFRA-MG e SICRO, competência julho/2026, e SINAPI-MG, competência setembro/2026, conforme estabelecido na Planilha Orçamentária e nos demais documentos técnicos integrantes deste Contrato.

15.2 - Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, os preços contratuais serão reajustados, independentemente de solicitação da CONTRATADA, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado (INCC-M/FGV), sobre os valores correspondentes aos serviços contratualmente previstos para execução após a ocorrência da anualidade, observados o cronograma físico-financeiro, os critérios de medição e as disposições do Projeto Básico, deste Contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 - Para o reajustamento dos preços contratuais, será utilizado o Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado (INCC-M), apurado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), observada a data-base de setembro de 2026 e as demais condições estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico.

15.4 - O reajuste será aplicado independentemente de solicitação da CONTRATADA, após o cumprimento do interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, observados os critérios estabelecidos no Projeto Básico e neste Contrato, mediante apuração administrativa e formalização por apostilamento.

15.5 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, poderá ser adotada a última variação conhecida, com posterior compensação quando divulgado o índice definitivo.

15.6 - Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado índice substituto definido em norma legal ou, na ausência desta, outro índice oficial compatível, mediante justificativa técnica e formalização adequada.

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

15.7 - O prazo para resposta ao pedido de reajuste será de **10 dias úteis**, contado do protocolo completo do requerimento, ressalvada a necessidade de diligências técnicas ou complementação documental.

15.8 - O reajuste será formalizado por apostilamento, salvo quando houver necessidade de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1 - O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido nas hipóteses previstas na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente diante de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que altere substancialmente os encargos da CONTRATADA.

16.2 - O pedido de reequilíbrio deverá ser instruído com documentação técnica, contábil e econômica idônea, demonstrando:

I – o fato gerador;

II – sua superveniência;

III – a imprevisibilidade ou previsibilidade de consequências incalculáveis;

IV – o nexo causal com a execução contratual;

V – o impacto efetivo nos custos de execução;

VI – a demonstração analítica dos itens afetados;

VII – a inexistência de responsabilidade da CONTRATADA pelo evento;

VIII – a compatibilidade do pedido com a matriz de riscos.

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

16.3 - Não será admitido reequilíbrio baseado em alegações genéricas, variações ordinárias de mercado, erro de proposta, custos já contemplados no BDI, falha de planejamento da CONTRATADA ou riscos ordinários por ela assumidos.

16.4 - O pedido será analisado pela área técnica competente, podendo ser submetido à assessoria jurídica, controle interno e autoridade competente, conforme o caso.

16.5 - Eventual recomposição dependerá de decisão motivada e formalização por termo aditivo ou outro instrumento juridicamente adequado.

16.6 - Enquanto não decidido o pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá manter a execução contratual, salvo impossibilidade comprovada, risco à segurança ou decisão formal da Administração.

16.7 - O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio será de até **20 dias corridos**, contado do protocolo completo do requerimento, ressalvada a necessidade de diligências técnicas, manifestação jurídica, análise da administração municipal ou complementação documental.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 - Não será exigida garantia contratual ordinária de execução, nos termos do Projeto Básico. Será exigida garantia adicional quando a proposta vencedora for inferior a 85% do orçamento estimado, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 - Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que previamente autorizada, por escrito, pelo CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Projeto Básico.

18.2 - É vedada a subcontratação total do objeto.

18.3 - É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto e das parcelas de maior relevância técnica exigidas para habilitação.

18.4 - A eventual subcontratação não transferirá à subcontratada a responsabilidade contratual perante o CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução, qualidade, prazos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança.

18.5 - A CONTRATADA deverá exigir das subcontratadas o cumprimento dos mesmos padrões técnicos, ambientais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, de segurança, integridade e proteção de dados exigidos neste contrato.

18.6 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica em situação de conflito de interesses, impedimento legal ou vedação prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.7 - A subcontratação não autorizada constitui infração contratual e poderá ensejar sanções e extinção do contrato.

18.8 - A autorização para subcontratação dependerá de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada da identificação da subcontratada, da descrição e do valor dos serviços a serem subcontratados e da documentação comprobatória de sua habilitação jurídica e capacidade técnica, compatíveis com a natureza e a complexidade da parcela subcontratada, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1 - O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e administrativa, disponibilidade orçamentária quando aplicável, parecer jurídico quando cabível e formalização por termo aditivo.

19.2 - As alterações quantitativas e qualitativas deverão observar os limites legais e não poderão descaracterizar o objeto contratado.

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

19.3 - O CONTRATANTE poderá modificar o projeto ou suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com ou sem alteração do valor contratual, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, nos termos do art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os critérios legais aplicáveis à formação dos preços unitários de serviços acrescidos ou modificados.

19.5 - A cada alteração contratual que envolva acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo, poderá ser ajustado novo cronograma físico-financeiro, desde que preservado o interesse público e observados os limites legais.

19.6 - Nenhuma alteração de projeto, quantitativo, especificação, método executivo, prazo ou valor poderá ser executada sem prévia autorização formal da Administração, ressalvadas as situações emergenciais devidamente justificadas e posteriormente formalizadas, quando juridicamente cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

20.1 - O recebimento da obra dar-se-á mediante verificação da conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos contratuais.

20.2 - O objeto será recebido provisoriamente pela fiscalização ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, após comunicação formal da CONTRATADA de que a obra se encontra concluída.

20.3 - O recebimento provisório dependerá da apresentação, pela CONTRATADA, da documentação exigível, inclusive regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e fundiária relacionada à execução do contrato, documentos técnicos finais, relatórios, diário de obras, garantias, laudos, certificados e demais documentos pertinentes.

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

20.4 - Verificadas pendências, vícios, defeitos ou inconformidades, a fiscalização consignará as ocorrências em termo próprio e fixará prazo para saneamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20.5 - O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da regularização das pendências eventualmente apontadas e da perfeita adequação da obra aos termos contratuais, mediante termo circunstanciado.

20.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem sua responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do contrato.

20.7 - O pagamento das parcelas observará as medições efetivamente realizadas e aprovadas pela fiscalização, não implicando cada medição recebimento definitivo da parcela executada.

20.8 - O recebimento definitivo poderá ficar condicionado à apresentação de documentos exigidos pela contratante ou demais órgãos competentes para fins de prestação de contas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA SOLIDEZ, SEGURANÇA E GARANTIA DA OBRA

21.1 - A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança, qualidade, durabilidade, desempenho e funcionalidade da obra, nos termos da legislação civil, administrativa e técnica aplicável.

21.2 - A CONTRATADA deverá corrigir, às suas expensas, vícios, defeitos, falhas ou desconformidades constatadas durante a execução, no recebimento ou no período legal de garantia.

21.3 - A responsabilidade da CONTRATADA subsiste após o recebimento definitivo, inclusive quanto à solidez e segurança da obra pelo prazo legal de 5 anos, nos termos do art. 618 do Código Civil.

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

21.4 - A Administração poderá acionar a CONTRATADA sempre que identificados vícios construtivos, falhas de execução, defeitos de materiais ou inconformidades técnicas imputáveis à execução contratual.

21.5 - A não correção dos vícios no prazo fixado pela Administração poderá ensejar execução da garantia adicional, quando existente, contratação de terceiros às expensas da CONTRATADA, retenção de pagamentos, aplicação de sanções e demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUSTENTABILIDADE, MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA

22.1 - A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, segurança e responsabilidade ambiental durante a execução da obra.

22.2 - Constituem obrigações ambientais e de sustentabilidade:

I – destinação adequada dos resíduos da construção civil;

II – manutenção da limpeza e organização do canteiro;

III – controle de desperdício de materiais;

IV – uso racional de água e energia;

V – mitigação de poeira, ruídos e impactos locais;

VI – proteção de trabalhadores, usuários, vizinhos e terceiros;

VII – prevenção de acidentes;

VIII – observância das normas ambientais aplicáveis.

22.3 - Compete ao CONTRATANTE a obtenção das licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto, conforme estabelecido na Matriz de Riscos da contratação. A CONTRATADA deverá observar e cumprir as condicionantes ambientais e os requisitos técnicos aplicáveis à execução dos

serviços, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações que lhe forem atribuídas nos documentos contratuais e na legislação pertinente.

22.4 - O descumprimento de obrigações ambientais, de segurança ou sustentabilidade poderá ensejar glosa de medição, rejeição de serviços, determinação de correção às expensas da CONTRATADA, aplicação de sanções e demais providências cabíveis.

22.5 - A CONTRATADA deverá cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis à construção civil, mantendo documentação atualizada e disponível à fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

23.1 - Os motivos de caso fortuito ou força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir etapas ou prazos contratuais deverão ser comunicados formalmente ao CONTRATANTE, com documentação comprobatória e indicação dos impactos sobre a execução.

23.2 - Não serão consideradas alegações baseadas em ocorrências não comunicadas oportunamente à fiscalização, salvo quando demonstrada impossibilidade objetiva de comunicação imediata.

23.3 - Os motivos de caso fortuito ou força maior poderão autorizar a suspensão da execução, a alteração de prazos ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, mediante análise técnica e decisão motivada.

23.4 - É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do contrato, total ou parcialmente, mediante justificativa formal, preservado o interesse público e observadas as consequências legais e contratuais.

23.5 - A suspensão deverá ser formalizada nos autos, com registro de suas causas, período, providências necessárias, impactos no cronograma e eventual repercussão econômico-financeira.

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS E PROVIDÊNCIAS MITIGADORAS

24.1 - A alocação dos riscos entre o Contratante e a Contratada observará exclusivamente a Matriz de Alocação de Riscos integrante deste contrato, independentemente de transcrição, vedada a criação, por interpretação ou aplicação contratual, de classificação diversa daquela prevista no respectivo anexo.

24.2 - A ocorrência de evento de risco será analisada conforme sua descrição, alocação, impacto e medidas de tratamento constantes da matriz, observados o nexo causal, a efetiva repercussão sobre a execução e a documentação comprobatória apresentada.

24.3 - A simples ocorrência de evento previsto na matriz não assegurará automaticamente direito à prorrogação de prazo, alteração contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, que dependerá da alocação do risco, da comprovação de seus efeitos e de decisão administrativa motivada.

24.4 - Os riscos não expressamente previstos na matriz serão analisados conforme a Lei nº 14.133/2021, a natureza do evento, sua previsibilidade, a capacidade de gerenciamento das partes e as demais disposições contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condutas previstas no Edital e neste contrato.

25.2 - Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

25.3 - Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.4 - A advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar penalidade mais grave.

25.5 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

25.6 - Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de multa:

I – multa moratória de 0,07% por dia de atraso injustificado na execução do objeto, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 dias;

II – multa moratória de 0,07% por dia de atraso injustificado na apresentação, suplementação ou reposição da garantia, sobre o valor total do contrato, limitada a 2%;

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

III – multa compensatória de 10% a 20% sobre o valor da contratação, em caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV – multa compensatória de 20% a 30% sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total;

V – multa compensatória de 0,5% a 2% sobre o valor da contratação, em caso de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou ato lesivo à Administração.

25.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigível, poderá autorizar a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

25.7 - A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

25.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada administrativa ou judicialmente.

25.9 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.10 - As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros oficiais cabíveis, quando aplicável.

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

26.1 - A aplicação de penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

26.2 - Antes da aplicação de multa será facultada defesa à CONTRATADA no prazo de 15 dias úteis, contado da intimação.

26.3 - Na hipótese de aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso administrativo no prazo de 15 dias úteis, contado da intimação da decisão.

26.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderá-la no prazo de 5 dias úteis. Não havendo reconsideração, a autoridade encaminhará o recurso à autoridade superior, que deverá decidir no prazo legal.

26.5 - Quando a sanção aplicada for declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será cabível pedido de reconsideração, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.6 - As intimações poderão ser realizadas por meio eletrônico indicado pela CONTRATADA, considerando-se válidas as comunicações comprovadamente enviadas aos endereços eletrônicos constantes da proposta, do contrato ou do cadastro municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

27.1 - O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante motivação formal nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

27.2 - Constituem motivos para extinção do contrato, entre outros:

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – desatendimento das determinações regulares da fiscalização ou da autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, quando aplicável;

V – caso fortuito ou força maior impeditivos da execução;

VI – atraso na obtenção de licença, autorização ou aprovação indispensável, quando exigível e quando inviabilizar a execução;

VII – atraso na liberação de área, local ou objeto para execução da obra;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade competente;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei;

X – paralisação injustificada da obra;

XI – atraso injustificado ou reiterado no cumprimento do cronograma;

XII – execução em desconformidade técnica grave;

XIII – subcontratação não autorizada;

XIV – perda superveniente das condições de habilitação, quando não sanada no prazo fixado pela Administração.

27.3 - A extinção poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

II – consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, quando cabível, ou judicial.

27.4 - A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no processo.

27.5 - A extinção por culpa da CONTRATADA poderá acarretar, sem prejuízo das sanções cabíveis:

I – assunção imediata do objeto pelo CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos e materiais necessários à continuidade da obra;

III – execução de eventual garantia adicional;

IV – retenção de créditos até o limite dos prejuízos causados e multas aplicadas;

V – comunicação aos órgãos de controle e cadastros competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

28.1 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

28.2 - Antes da formalização, prorrogação, alteração ou pagamento, o CONTRATANTE poderá verificar a regularidade fiscal, social, trabalhista, previdenciária e a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

28.3 - A perda superveniente das condições de habilitação deverá ser comunicada imediatamente pela CONTRATADA e poderá ensejar retenção de pagamento, aplicação de sanções ou extinção contratual, conforme o caso.

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E ACESSO À INFORMAÇÃO

29.1 - As partes comprometem-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 sempre que houver tratamento de dados pessoais em razão da execução contratual.

29.2 - A CONTRATADA deverá utilizar dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do contrato, vedado o uso para finalidade diversa.

29.3 - Informações técnicas, administrativas, pessoais ou sociais obtidas em razão da execução contratual não poderão ser divulgadas indevidamente.

29.4 - A obrigação de sigilo não impede a disponibilização de informações aos órgãos de controle, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e a outros órgãos públicos competentes.

29.5 - A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais obtidos em razão da execução contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO, CONFLITO DE INTERESSES E PRÁTICAS ILÍCITAS

30.1 - A CONTRATADA declara que não emprega, para execução do presente contrato, agentes públicos municipais em situação de conflito de interesses, nem pessoas em violação às normas de nepotismo aplicáveis.

30.2 - É vedada a prática de atos que configurem fraude, conluio, corrupção, favorecimento indevido, superfaturamento, apresentação de documentos falsos, obstrução da fiscalização ou qualquer conduta lesiva à Administração Pública.

30.3 - A constatação de conduta irregular poderá ensejar apuração administrativa, aplicação de sanções, extinção contratual e comunicação aos órgãos competentes, quando cabível.

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

30.4 - A CONTRATADA compromete-se a adotar conduta ética e íntegra na execução contratual, inclusive perante seus empregados, fornecedores, subcontratados, agentes públicos e a população beneficiada pela obra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

31.1 - O presente contrato terá eficácia após sua regular assinatura e divulgação na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

31.2 - Incumbirá ao Município de São João do Manteninha/MG divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no sítio oficial do Município e no meio oficial de publicação adotado pela Administração.

31.3 - O mesmo procedimento será observado para eventuais termos aditivos, apostilamentos e instrumentos correlatos, conforme exigência legal.

31.4 - A divulgação do contrato e de seus aditamentos constitui condição de eficácia, observados os prazos e regras da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

32.1 - Fazem parte do presente contrato as prerrogativas conferidas à Administração Pública pelo art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.2 - O CONTRATANTE poderá, nos termos da lei:

I – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

II – extinguir unilateralmente o contrato nos casos especificados em lei;

III – fiscalizar a execução contratual;

IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial;

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

V – ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto, nas hipóteses legais.

32.3 - O exercício das prerrogativas administrativas observará a motivação, proporcionalidade, contraditório, ampla defesa e demais garantias legais quando cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

33.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Projeto Básico, nos documentos técnicos, nos princípios aplicáveis à Administração Pública e nas demais normas pertinentes.

33.2 - Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, desde que compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

34.1 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

34.2 - Os prazos serão contados em dias consecutivos, salvo disposição expressa em contrário.

34.3 - Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE, salvo previsão legal, editalícia ou contratual diversa.

34.4 - Quando o vencimento recair em dia sem expediente no CONTRATANTE, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

35.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mantena/MG para dirimir controvérsias decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as competências dos órgãos de controle, quando aplicáveis.

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

35.2 - Antes da judicialização, as partes poderão buscar solução administrativa consensual, mediante negociação, conciliação, mediação ou outro meio adequado de prevenção e resolução de controvérsias, quando juridicamente cabível e conveniente ao interesse público.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São João do Manteninha/MG, ___ de _____ de 2026.

DANILO SOARES DE LIMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:_____

CPF: _____

Nome:_____

CPF: _____

"Documento destinado exclusivamente às licitantes que optarem pela realização da visita técnica facultativa, conforme as disposições do Edital."

ANEXO VII

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 008/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de calçamento em pavimento intertravado com blocos sextavados de concreto na estrada rural de acesso ao Córrego Vargem Grande, no Município de São João do Manteninha/MG, vinculada ao Plano de Ação nº 09032026-095175/2026, na modalidade de Transferência Especial Federal.

CERTIFICO, para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante, Sr.(a) _____, realizou visita técnica ao local destinado à execução da obra objeto da Concorrência Pública Presencial nº ___/2026, tendo-lhe sido facultado conhecer as condições locais de execução dos serviços.

A visita técnica foi realizada em ___/___/2026, na estrada rural de acesso ao Córrego Vargem Grande, Município de São João do Manteninha/MG.

O presente certificado é emitido para fins de comprovação da visita técnica facultativa prevista no Edital.

São João do Manteninha/MG, _____ de _____ de 2026.

Nome, assinatura e cargo do servidor municipal responsável

Nome e assinatura do representante da licitante

"Esta declaração deverá ser apresentada no Envelope nº 01 – Habilitação, pelas licitantes que optarem por não realizar a visita técnica facultativa."

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 008/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de calçamento em pavimento intertravado com blocos sextavados de concreto na estrada rural de acesso ao Córrego Vargem Grande, no Município de São João do Manteninha/MG, vinculada ao Plano de Ação nº 09032026-095175/2026, na modalidade de Transferência Especial Federal.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que optou por não realizar a visita técnica facultativa ao local de execução da obra objeto da Concorrência Pública Presencial nº ___/2026.

Declara, ainda, que tomou conhecimento das condições de execução do objeto por meio dos documentos técnicos disponibilizados pela Administração, especialmente do Projeto Básico, projetos de engenharia, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais anexos do Edital, considerando-os suficientes para a elaboração de sua proposta.

A licitante assume a responsabilidade pela decisão de não realizar a visita técnica, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições ordinárias, aparentes e objetivamente informadas nos documentos da licitação, sem prejuízo dos direitos relacionados a fatos supervenientes, imprevisíveis ou a riscos atribuídos à Administração, conforme a legislação aplicável e a matriz de riscos contratual.

_____, _____ de_____ de 2026.
(Local e data).

_____

Nome, função na empresa e assinatura do representante legal

CNPJ: 22.705.248/0001-90 – Av. Reginaldo Alves dos Santos, 59 – Centro – São João do Manteninha - MG